



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2020 - Anexo ao DOM Nº 2.765 - 11 de maio de 2020

Administração Direta

Secretaria Municipal de Governo

CONTRATO Nº 05/2020/SEMGOV. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV. CONTRATADA: R & A RIBEIRO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. OBJETO O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições tipo quentinha, para os servidores do Gabinete do Prefeito, Cerimonial, Administrador do Palácio da Cidade, Gabinete do Secretário e alguns militares da Assistência Militar que trabalham em horário além do expediente. Com o fornecimento mensal de 600 refeições prontas. VALOR: O fornecimento diário das refeições tem o valor médio anual de R\$ 78.192,00 (setenta e oito mil, cento e noventa e dois reais), para o fornecimento de 7.200 (sete mil e duzentas) refeições por ano. Vigência: o Presente contrato terá a vigência de 12 meses, com início em 01/05/2020 e término em 01/05/2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO FORTES SAID E PELA CONTRATADA: RICKSON BRUNO DA SILVA ARAUJO.

TORNA SEM EFEITO O ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.2020 E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. A Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, vem, por meio de seu Secretário, no uso de suas atribuições legais, tornar sem efeito a publicação do Ato de Dispensa de licitação e Ratificação da Dispensa descrita abaixo, datada de 22.04.2020, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina em 27 de abril de 2020 na Edição nº 2.755. DISPENSA Nº 01/2020. PROCESSO Nº 048-00155/2020 – SEMGOV. ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, para contratar a empresa UNITED CAR LTDA – FILIAL 01, CNPJ 15.668.566/0002-44, tendo como objeto o serviço de revisão para o melhor funcionamento e conservação do veículo JEEP, modelo COMPASS LONGITUDE DIESEL, PLACA QRN – 2863/PI, RENAVAL nº 226001, assim como para a prevenção contra possíveis defeitos decorrentes do uso do carro oficial da Prefeitura Municipal de Teresina. O referido serviço terá o valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais). Teresina-PI, 22 de abril de 2020. Fernando Fortes Said, Secretário Municipal de Governo. RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Teresina-PI, 22 de abril de 2020. Fernando Fortes Said, Secretário Municipal de Governo. Teresina-PI, 07 de maio de 2020. FERNANDO FORTES SAID Secretário Municipal de Governo – SEMGOV.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

AVISO DE ANULAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS/SEMA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4780/2019-TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E DO TERMO DE CON-

TRATO Nº 02/2020. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, através da Gerência de Controle de Gestão/SEMA, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito o “Termo de Ratificação” e o “Extrato do Contrato nº 02/2020/SEMA/PMT”. Teresina-PI, 24 de janeiro de 2020. Raimundo Nonato Moura Rodrigues (Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA).

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 038/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Órgão	Suplementado	Anulado
06 - Semplan	80.000,00	80.000,00
19 - Strans	500.000,00	500.000,00
Total	580.000,00	580.000,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 11 maio de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 11 maio de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 179

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número Data Artigo	Remanejamento QDD Número Data Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações Reduções
5486 26/12/2019 51 3 - Portaria SEM	0	RED SUP Redução	0,00 20.000,00
Dotação Orçamentária (026) - 06004.041.240029.1376.449039.1920615		SUP SUP Redução	30.000,00 0,00
Dotação Orçamentária (1233) - 06004.041.240029.1376.449039.1920615			
Total Empresa			30.000,00 20.000,00
Total Geral			30.000,00 30.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 180

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número Data Artigo	Remanejamento QDD Número Data Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações Reduções
5486 26/12/2019 51 3 - Portaria SEM	0	RED SUP Redução	0,00 20.000,00
Dotação Orçamentária (026) - 06004.041.240029.1376.449039.1920615		SUP SUP Redução	30.000,00 0,00
Dotação Orçamentária (031) - 06004.041.240029.1376.449039.1920615			
Dotação Orçamentária (111) - 19001.154530003.2616.333041.1001100		SUP SUP Redução	50.000,00 0,00
Dotação Orçamentária (027) - 06004.041.240029.1376.449039.1920615			
Total Empresa			50.000,00 20.000,00
Total Geral			50.000,00 50.000,00

Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 15

Empresa: Superintendência Mun. de Transporte e Trânsito

LEI	INSTRUMENTO	TIPO	VALORES
Número Data Artigo	Remanejamento QDD Número Data Artigo	Operação Operação Recurso	Suplementações Reduções
5486 26/12/2019 51 3 - Portaria SEM	0	RED SUP Redução	0,00 500.000,00
Dotação Orçamentária (111) - 19001.154530003.2616.333041.1001100		SUP SUP Redução	500.000,00 0,00
Dotação Orçamentária (112) - 19001.154530003.2616.333041.1001100			
Total Empresa			500.000,00 500.000,00
Total Geral			500.000,00 500.000,00

Serviço Financeiro (Maio/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.045,00
TAXA SELIC (%).....	3,0
TJLP (%) ao ano).....	5,57
POUPANÇA (%) - 1º dia do mês).....	0,2871
TR (%) - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Administração Direta	1
Administração Indireta.....	5
Comissão de Licitação	44

Secretaria Municipal de Educação

PRIMEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO Nº 01/2020.

(Ref. a Ordem de Serviço nº 033/2019 - Contrato nº 231/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 38/2018/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 042.4784/2019/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, nome fantasia Viga Construções – CNPJ (MF) 19.783.564/0001-76. OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço nº 033/2019, referente ao Contrato nº 231/2019 /SEMEC, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra dos Serviços Remanescentes de Construção de Creche Tipo 1 – Programa Proinfância no Parque Brasil III, Zona Norte, Teresina – PI. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Rafael Wildson Costa Sousa.

PRIMEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO Nº 02/2020.

(Ref. a Ordem de Serviço nº 062/2019 - Contrato nº 301/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 17/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 042.1759/2019/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, nome fantasia Viga Construções – CNPJ (MF) 19.783.564/0001-76. OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço nº 062/2019, referente ao Contrato nº 301/2019/SEMEC/PMT, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra dos Serviços Remanescentes de Construção de Creche Tipo 1 – Programa Proinfância no Residencial Parque Brasil I, Zona Norte, Teresina – PI. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Rafael Wildson Costa Sousa.

PRIMEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO Nº 03/2020.

(Ref. a Ordem de Serviço nº 059/2019 – Contrato nº 295/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 10/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo

nº 042.1308/2019/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, nome fantasia Viga Construções – CNPJ (MF) 19.783.564/0001-76. OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço nº 059/2019, referente ao Contrato nº 295/2019/SEMEC/PMT, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra dos Serviços Remanescentes de Construção de Creche Tipo 1 – Programa Proinfância no Residencial Jacinta Andrade, Zona Norte, Teresina – PI. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Rafael Wildson Costa Sousa.

PRIMEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO Nº 04/2020.

(Ref. a Ordem de Serviço nº 064/2019 - Contrato nº 300/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 18/2018/SEMEC/PMT/RELANÇAMENTO - Processo Administrativo nº 042.2144/2018/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Viga Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, nome fantasia Viga Construções – CNPJ (MF) 19.783.564/0001-76. OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço nº 064/2019, referente ao Contrato nº 300/2019/SEMEC/PMT, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra dos Serviços de Construção de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI no Residencial Primavera Leste, no Bairro Vale Quem Tem, Zona Leste, Teresina – PI. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Rafael Wildson Costa Sousa.

PRIMEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO Nº 05/2020.

(Ref. a Ordem de Serviço nº 045/2019 - Contrato nº 254/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 02/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 042.5012/2018/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Amanda C L de Melo – ME – CNPJ (MF) 25.276.511/0001-61. OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço nº 045/2019, referente ao Contrato nº 254/2019/SEMEC/PMT, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra dos Serviços Remanescentes de Construção de Creche Tipo 1 – Programa



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES

Assistente Jurídico do Prefeito
RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Procuradoria Geral do Município
DULCELENE SOUSA DA LUZ

Secretaria Municipal de Comunicação Social
RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES

Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES

Secretaria Municipal de Finanças
JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação
MIGUEL SINHUÊ FONSECA ROSAL

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
RAUL LÍVIO MONTEIRO FERRAZ

Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA

Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas
LUCAS FORTES CARVALHO

Secretaria Municipal da Juventude
OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA

Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
MACILANE GOMES BATISTA

Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
RICARDO BANDEIRA LOPES

Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina
MONIQUE DE MENEZES

Sec. Mun. de Concessões e Parcerias

MANOEL MOURA NETO
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

LUÍS CARLOS MARTINS ALVES
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Monsenhor Chaves

HELINE SILVA SANTOS
Presidente da Fundação Wall Ferraz

RONNEY WELLINGTON MARQUES LUSTOSA
Presidente da PRODATER

CLÁUDIA ALVES ZARUR ROCHA
Presidente da ETURB

TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS
Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA
Superintendente Desenvolvimento Rural

CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

PAULO ROBERTO DA ROCHA NONATO
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA
Superintendente da STRANS

EDVALDO MARQUES LOPES
Presidente da ARSETE



Órgão destinado à publicação de atos normativos

DOM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2020 - Anexo DOM Nº 2.765 - 11 de maio de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretário de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

Proinfância no Residencial Judith Nunes, no Bairro Pedra Miúda, Zona Sul, Teresina – PI. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Amanda Campelo Lima de Melo.

PRIMEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO Nº 07/2020.

(Ref. a Ordem de Serviço nº 063/2019 - Contrato nº 318/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 17/2019/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 042.1744/2019/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Contak Construções Ltda – CNPJ (MF) 35.139.286/0001-75. OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço nº 063/2019, referente ao Contrato nº 318/2019/SEMEC/PMT, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra dos Serviços Remanescentes de Construção de Creche Tipo I – Programa Proinfância no Residencial Portal da Alegria II, Zona Sul do Município de Teresina-PI. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Carlos Alberto de Aguiar.

PRIMEIRO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO Nº 10/2020.

(Ref. a Ordem de Serviço nº 012/2019 - Contrato nº 055/2019/SEMEC/PMT - Concorrência nº 37/2018/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 042.3762/2018/SEMEC/PMT). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: J. R. Teixeira Construções e Comércio Ltda – CNPJ (MF) 07.607.937/0001-79. OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviço nº 012/2019, referente ao Contrato nº 055/2019/SEMEC/PMT, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra dos Serviços de Construção de Creche Tipo B do Programa Proinfância com Recuperação de Painéis Wall System, no Loteamento Parque Manoel Evangelista, Zona Sudeste do Município de Teresina-PI. DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – José Wilton Rodrigues Teixeira.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018. PROCESSO Nº: [00049.004414/2019-65](#). CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI CNPJ: 06.554.869/0008-30. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ. CNPJ 06.872.345/0001-11. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR DA PARCERIA. A VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO FICA PRORROGADA POR MAIS de 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 09/04/2020. VALOR: 27.881,18 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA: 07 DE ABRIL DE 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA – CPF: 955.836.103-87, E ADAILTON ALMEIDA PACHECO-CPF: 031.055.053-00.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2018. PROCESSO Nº: 00049.004421/2019-70. CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI CNPJ: 06.554.869/0008-30. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO PIAUÍ. CNPJ 06.872.345/0001-11. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO VALOR DA PARCERIA. A VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO FICA PRORROGADA POR MAIS de 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 09/04/2020. VALOR: 20.800,00 (VINTE MIL OITOCENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 07 DE ABRIL DE 2020. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA – CPF: 955.836.103-87 E ADAILTON ALMEIDA PACHECO-CPF: 031.055.053-00.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 19/2019. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA AUTO LESTE LTDA-ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO Nº 5.540. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049.002533/2020-21. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA- VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº19 QUE TRATA DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO PASSEIO. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA EDITADO, FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 04/05/2020 A 04/05/2021. O PRESENTE TERMO-ADITIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2020, ASSINARAM, PELA CONTRATANTE, FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, E, FABIANO CHAVES SANTOS – AUTO LESTE LTDA – ME-CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 20/2019. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI, E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA-ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E DECRETO Nº 5.540. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049.002659/2020-14. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL – A VIGÊNCIA DO CONTRATO ORA EDITADO, FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 07/05/2020 A 07/05/2021. O PRESENTE TERMO-ADITIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA. DATA DE ASSINATURA: 04/05/2020, ASSINARAM, PELA CONTRATANTE, FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, E, JOSÉ BEZERRA VERAS JUNIOR-LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA – ME-CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PROCESSO N. 00030.000961/2020-56-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN-017/2019-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa, ARQUIDIOCESE DE TERESINA (ÁREA PASTORAL BEATO PAULO VI), CNPJ N. 06.516.967/0087-87, acerca do auto de infração acima epigrafado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 851,77 (oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001333/2020-03-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN-017/2019-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a autuada, ANDREIA RODRIGUES DA COSTA SILVA, CPF N. 068.104.123-44, acerca do auto de infração acima epigrafado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.770,14 (mil setecentos e setenta reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo.

Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.000964/2020-72-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN-019/2019-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a autuada, LUCIANA DA SILVA DOURADO, CPF N. 072.751.623-00, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 340,70 (trezentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001270/2020-55-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN-004/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa, F DIEGO S PINHEIRO (DISK ÁGUA TERESINA), CNPJ N. 15.798.472/0001-09, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 885,07 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001447/2020-29-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN-045/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa, DTC - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI (DANTEC CONSTRUTORA), CNPJ N. 11.379.632/0001-24, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.770,14 (mil setecentos e setenta reais e quatorze centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001446/2020-56-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIAN-049/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa, GECOSA INDÚSTRIAS INTEGRADAS GERVÁSIO COSTA AS (GECOSA), CNPJ N. 06.920.516/0001-30, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 885,07 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.0001203/2020-21-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIMA-032/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA o autuado, GILVAN SOARES CARDOSO, CPF N. 077.767.053-49, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 3.540,27 (três mil quinhentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas an-

teriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001336/2020-19-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIMA-046/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a empresa, ALTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ N. 41.506.072/0001-92, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 885,07 (oitocentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001269/2020-82-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIMN-007/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a autuada, ZÉLIA MARIA DA COSTA, CPF N. 453.424.583-15, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 354,03 (trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001229/2020-95-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AICE-026/2019-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA o autuado, JOSÉ ROBERTO DE AMORIM FILHO, CPF N. 065.282.793-49, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 340,70 (trezentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001419/2020-09-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AICE-011/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA LÉIA SANTANA SOARES DE OLIVEIRA, CPF N. 025.169.443-73, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 354,03 (trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001202/2020-48-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AICS-089/2019-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA a autuada, MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIEIRA, CPF N. 183.936.403-34, acerca do auto de infração acima epigraçado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que

culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 340,70 (trezentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

PROCESSO N. 00030.001443/2020-40-SEMDUH/PMT. AUTO DE INFRAÇÃO N. AIES-028/2020-PROGRAMA LIXO ZERO/SEMDUH. Por meio da presente publicação, o Município de Teresina, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, NOTIFICA o autuado, ANTONIO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, CPF N. 852.632.493-49, acerca do auto de infração acima epigrafado que descreve conduta infracionária tutelada através da Lei Municipal n. 2.475/96 que culminou com a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 354,03 (trezentos e cinquenta e quatro reais e três centavos), conforme estabelecido no art. 50, inc. I, § 1º da mencionada lei, uma vez que, as tentativas anteriores de notificação foram frustradas, para que tome conhecimento acerca do teor do auto de infração exarado e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação da presente notificação, ou promova o devido pagamento da multa aplicada, ficando intimado do presente termo. Teresina-PI, 08 de maio de 2020. Eng. Vicente da Silva Moreira Filho, Secretário Executivo da SEMDUH.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS EDITAL 1/2020. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS, MANOEL DE MOURA NETO, no uso de suas atribuições legais e nos termos estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Seletivo Emergencial Simplificado da Fundação Municipal de Saúde, de nº 1/2020, homologa o resultado do Supracitado Processo Seletivo, para os cargos de Médico, Técnico de Nível Superior, Assistente Técnico de Saúde e Assistente Técnico Administrativo. O presente Processo Seletivo Emergencial Simplificado terá prazo de validade de 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período, a contar da data da publicação da homologação do Resultado Final. Teresina, 11 de maio de 2020. Manoel de Moura Neto Presidente da Fundação Municipal de Saúde



PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020 RESULTADO FINAL - APROVADOS

CARGO: MÉDICO COM EXPERIÊNCIA EM UTI (24H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	3314	ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA	7,5
2	5266	TERCYO LEONARDO COELHO CUNHA	7
3	659	NORMA MARIA DE CÁSSIA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	6
4	8588	EDUARDO ANTONIO AYREMOARES BATISTA	5,5
5	3373	MARIA GLÁUCIA DA COSTA VELOSO	5,5
6	5013	SERGIO MARCELO COELHO LUSTOSA II	5,5
7	8910	JUAREZ DIONÍSIO MENDES JUNIOR	5,25
8	2872	ERICA PATRICIA SOUSA REIS MENESES	5
9	4831	LEONARDO ROCHA FEITOSA	5
10	6448	LEILA KATIANE PRADO MENDES AMAZONAS	5
11	4981	MARXWELL ARRUDA DA ROCHA LIMA	5
12	5243	NATHAN CACALCANTE DE ARAUJO JUNIOR	4,5
13	8804	ANTONIO HIGÓ REGO ABREU	4,5
14	6941	BRENO PONTES VASCONCELOS LIMA	4,5
15	2902	JOÃO VILARINHO CAVALCANTE FILHO	4,5
16	3078	ERIK GOMES DE CASTRO	4,5
17	4201	CRISTIANA DE SOUZA LUZ SANTOS	4,5
18	5064	PATRICIA MARIA FIGUEIREDO CRUZ	4,5
19	1924	RICARDO AUGUSTO DE MOURA SIMEÃO	4,5
20	6474	HUGO AUGUSTO CERVEIRA DE SOUZA	4,5
21	471	MARCOS MARDOCÉU DE MORAIS LIMA	4
22	5136	FERNANDO MONTEIRO DE AGUIAR GIORDANO	4
23	799	DAYNA CECY PIRES DE ARAUJO MENDES	4
24	3132	TASSIANE SOARES CABRAL	3,5
25	4207	FERNANDA TAINÁ SOARES ARAUJO	3
26	7907	ROBERTO NOLETO CAMPELO	2,5
27	611	JEFFERSON JOSE CAVALCANTI FERREIRA	2,5
28	7170	HELBER JOSÉ DE MOURA DOS ANJOS	2,5
29	3811	SANDRA SOLANGE BASTOS FONSECA	2
30	7787	DANILO CÉSAR SILVA SANTOS	2
31	5328	FERNANDA ALICE FERREIRA DE CARVALHO MELO	2
32	7734	CLARA LINDA CORREIA LIMA ALENCAR	1

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA (24H/SEMANAIS) AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	258	WALLACE RODRIGUES DE HOLANDA MIRANDA	8
2	158	ROBERTA DUARTE BEZERRA PINTO	7,75
3	5174	LUIS GUSTAVO CAVALCANTE REINLDO	7,5
4	3221	IGOR REIS COELHO	7,5
5	5985	VALÉRIA LOPES DE ANDRADE	7
6	4294	ITALO COSTA SALES	7
7	4391	JÓYCE REIS COSTA	7
8	100	ISABEL CRISTINA DE CARVALHO COSTA	7
9	7155	PAULO ANDRE LUZ PEREIRA	7

10	5486	EULALIO DAMAZIO DA SILVA JUNIOR	6,75
11	4101	SÉRGIO ARAÚJO MACHADO	6,75
12	3803	THIAGO OLIVEIRA E SILVA	6,5
13	4000	FLAVIO MURILO RAMOS BEZERRA	6,5
14	4991	FELIPE SCIPÃO MOURA	6,5
15	4508	PAULO FILHO SOARES MARCELINO	6,5
16	4376	MAURICIO AGUIAR REIS	6,5
17	5698	ANTONIO LUIS SILVA	6
18	3230	ITALO GOMES SUCUPIRA	6
19	910	PALOMA DE CASTRO LUNA	6
20	8454	JOSE LUCAS DE SOUSA COELHO	6
21	336	ELSON GOMES DE CASTRO	6
22	236	RYAN NOGUEIRA LIMA	6
23	7743	DANIEL VINICIUS BARROS DA SILVA SOUSA	6
24	2250	JOSÉ LUCAS TALLES FERREIRA LUZ	6
25	7926	RAFAELLA NELICE DE HOLANDA CARDOSO	6
26	387	JOSENIL BEZERRA NASCIMENTO NETO	6
27	3751	LORAYNE DE ARAUJO COSTA PEREIRA	6
28	4822	GABRIELLA SILVA ANDRADE CASTRO	5,5
29	3072	ANTONIO EVALDO RODRIGUES DE MOURA	5,5
30	3360	EDSON DE ARAUJO SOUSA	5,5
31	3846	ADELMAN DE BARROS VILLA NETO	5,5
32	5442	MANOEL ADERSON SOARES FILHO	5,5
33	3074	ANTONIO WELLINGTON LIMA SOARES JUNIOR	5,5
34	5443	REGIS DIAS DE CASTRO	5,5
35	475	RODRIGO BESERRA SOUSA	5
36	7988	MARIANA RIBEIRO VERAS COSTA SALES	5
37	1495	LUIS RONALDO DE CARVALHO SÁ FILHO	5
38	2283	PIERRE BEZERRA PEREIRA	5
39	6904	JOSÉ CÍCERO GONÇALVES RIBEIRO	5
40	1024	HERB BARRETO DE MORAIS	5
41	8153	KARLA HELINE PEREIRA DE MESQUITA	5
42	2586	LAYANE DUARTE SILVA	5
43	619	AMANDA LIMA BRUNO	5
44	287	MATHEUS MARQUES OLIVEIRA GOMES	5
45	5021	TARSO BUAIZ PEREIRA MARTINS	5
46	994	GABRIELA ARAUJO ARRAIS DE SANTANA	5
47	2334	AILTON HEITOR DE ALMEIDA CARVALHO	5
48	3588	SARA SEVERO MENDES DA PAZ	5
49	3336	IRIZON KLECIO PEREIRA REGO	5
50	4473	ANDRÉ LEITE LAGES	4,75
51	5133	NATHALIA CAVALCANTE PINTO	4,5
52	8558	ANDREIA ARAUJO COUTO DE SOUSA	4,5
53	8706	ILLANA MARY SILVEIRA CARVALHO	4,5
54	7266	JAINÉ DE OLIVEIRA E SILVA	4,5
55	4976	CAROLINE MARIA DOS SANTOS COSTA	4,5
56	3684	HELOISA AURORA CAVALCANTE SOARES DE MELO	4,5
57	1133	RODOLFO MYRONN DE MELO RODRIGUES	4,5
58	6843	LUCAS FONSECA LUSTOSA	4,25
59	977	WADSON PINHEIRO DE CARVALHO	4,25
60	2781	BRUNO MARQUES MELO	4
61	8829	BRUNO RENAN DE CARVALHO LOPES	4
62	1288	BÁRBARA CÂMILA DOS SANTOS MACEDO	4

63	8119	JOSE RIBAMAR DE MOURA SIMEAO	4
64	129	FELIPE ALBERTO OLIVEIRA SOARES MONTEIRO	4
65	3582	MARCELA KELLY DO NASCIMENTO DESTRO	4
66	3403	FABRICIO MAGALHAES DE AZEVEDO	4
67	4816	PATRICIA EDUARDO PORFÍRIO DA SILVA	4
68	1268	AMANDA DE OLIVEIRA CAMPELO	4
69	4063	BRUNO RAPHAEL BASTOS COELHO	3,5
70	8156	DIEGO RICARDO GUIMARÃES RODRIGUES	3,5
71	4544	ELLEN CHRISTINNA FEITOSA SILVA CAMPELO	3,5
72	5710	MATHEUS PONCIANO DA SILVA	3,5
73	2759	SAMUEL OLIVEIRA CUNHA MARQUES	3,5
74	2138	RAIMUNDO NONATO VAZ DE SOUSA FILHO	3,5
75	3643	RITA DE CÁSSIA BARROS LIMA	3,5
76	921	THOMAZ OLIVEIRA DE SOUSA SANTANA SILVA	3,5
77	671	FLÁVIO LUIS DOS SANTOS SOUSA	3,5
78	3321	ANTÔNIO MARQUES DE MEDEIROS NETO	3,5
79	8502	MARIA IVONETE SILVA URBANO	3,5
80	998	FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE CASTRO FILHO	3,5
81	135	RENATO REGO DA SILVA	3,5
82	3282	KARLA JÉSSICA ARAUJO FORTES	3,5
83	8254	LUARA LIS BARBOSA BOSON	3,5

PCD			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	8829	BRUNO RENAN DE CARVALHO LOPES	4

CARGO: MÉDICO INFECTOLOGISTA (24H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	2893	GEÓRGIA MARIA IZIDÓRIO AGOSTINHO	6
2	756	NAYRO DE SOUSA FERREIRA	5
3	4115	JÉSSICA DE SOUSA COSTA	4,5
4	6081	THALLYTA MARIA TAVARES ANTUNES	4
5	5124	MARIA DOLORES RUFINO RIBEIRO DOS SANTOS ROCHA	4
6	8297	ANDRÉ LOPES DE VASCONCELOS	2
7	7230	THIAGO DO NASCIMENTO RIBEIRO	1

CARGO: MÉDICO PNEUMOLOGISTA (24H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	8168	ABEL DE BARROS ARAÚJO FILHO	3,5
2	6202	LUANA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS	2

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA (24H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	5648	ANTONIO VIEIRA DE JESUS	8,5
2	3800	IGOR CARDOSO CAMPOS	7,5
3	5310	LUCAS TEIXEIRA DIAS	7,5
4	7576	JONATAS MELO NETO	7
5	3484	RECIO CRONENBERGER MANGUEIRA	6,5
6	3745	EURIPEDES FERREIRA ARAÚJO MENDES	6,5
7	7553	ANTONIO LUIZ DE CARVALHO CUNHA	6,25

CARGO: MÉDICO NEFROLOGISTA (24H/SEMANAIS)			
ORD	NÚMERO	NOME	PONTOS
1	8086	CICERO DE OLIVEIRA SANTOS NETO	7
2	7981	ALEXANDRE FERRO GOMES LINARD	6
3	869	RICARDO LEAL DOS SANTOS BARROS	6
4	3788	PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO	6
5	5180	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO CARVALHO	6
6	6260	MARIO NICOLAU BARROS JACOBINO	6
7	4348	RAFAEL ALENCAR SOARES DE SOUZA	5,5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ENFERMEIRO DIARISTA (30H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	1261	VALDESIO GIOVANI BORGES DE AZEVEDO	7
2	6846	DANIELLE DA NÓBREGA PINTO COELHO	6
3	3508	CECY NASCIMENTO MOURAO	5,25
4	6327	ELISÂNGELA PEREIRA LIMA	5
5	6163	NEYLYVYA DE CARVALHO SOUSA	5
6	5591	PATRICIA VIANA CARVALHEDO LIMA	5
7	2419	JULIANA LOIOLA MARQUES	5
8	8492	RAIFRAN EMANOEL SILVA NUNES	5
9	4706	MARIA DE FATIMA DA FONSECA CASTELO BRANCO	4,5
10	4939	GIRLANE RIBEIRO CAMINHA AGUIAR	4,5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ENFERMEIRO PLANTONISTA (24H/SEMANAIS)			
AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	1673	LAYZE BRAZ DE OLIVEIRA	8,5
2	3379	LARISSA VANESSA MACHADO VIANA	8,5
3	2194	JACKSON HENRIQUE SOUSA LIMA	8
4	7156	ANNY KAROLE MARTINS DE MORAES	8
5	7849	EDWIGES ITA DE MIRANDA	7,5
6	7483	ISABELA MARIA MAGALHÃES SALES	7
7	5977	ELIEL DOS SANTOS PEREIRA	7
8	2112	CONCEIÇÃO DE MARIA VAZ ELIAS	7
9	4707	DIÉGO AFONSO CARDOSO MACÊDO DE SOUSA	7
10	3907	SAMYA RAQUEL SOARES DIAS	7
11	8533	ERICKA MARIA CARDOSO SOARES	6,5
12	3614	ALCINEIDE MENDES DE SOUSA	6,5
13	4373	CLARICE BRITO FONTINELE	6,5
14	6051	RAQUEL MARIA DE CARVALHO SANTANA	6,5
15	6110	ELIZAMA COSTA DOS SANTOS SOUSA	6,25
16	3392	EUGÊNIO BARBOSA DE MELO JÚNIOR	6,25
17	5420	MARLE ARAÚJO LUZ DE CARVALHO	6
18	2361	JÉSSICA KARINE TÁVORA DE SOUSA	6
19	1509	AKLA PATRICIA BELARMINO DA SILVA	6
20	3890	MARIANE CARVALHO DA COSTA	6
21	3466	CONCEIÇÃO DE MARIA PORTELA CARVALHO	6
22	3422	ANA VIRGINIA DE LEMOS	6
23	3793	ADRIANA ALVES DA SILVA CHAVES	6
24	8286	CRISTIANA PACIFICO OLIVEIRA	6
25	7080	MÁRCIA MÔNICA BORGES DOS SANTOS	6
26	3659	GLICIA CARDOSO NASCIMENTO	6
27	3333	ROANNA PINHEIRO MOURA	6

28	1882	TÉRCIO DAVID SOARES LIMA	6
29	3778	ANTONIA FABIANA RODRIGUES DA SILVA	6
30	8445	BARTOLOMEU DA ROCHA PITA	6
31	3447	VERA LÚCIA DE SOUSA SILVA	5,75
32	5475	DAYSE OLÍVIA DAMASCENO FERREIRA	5,75
33	5795	LUÍSA VIRGÍLIA BATISTA SOARES DE BRITO	5,75
34	4885	BEATRIZ OLIVEIRA MESQUITA	5,75
35	857	RÔMULO RANGEL LEAL DE CARVALHO	5,75
36	7569	JANAINE CARDOSO ROCHA VIEIRA	5,5
37	3351	GIRLENE RIBEIRO DA COSTA	5,5
38	441	CAIO MORAES NUNES	5,5
39	4518	PERLA MARIA ANTÃO DE ALENCAR CARVALHO	5,5
40	7100	JUCILEIDE GOMES MATIAS	5,5
41	1601	ANNE KAROLINNE E SILVA ALVES	5,5
42	4658	ELIANE SOARES ALVARENGA	5,5
43	5673	IRANEIDE ALENCAR CUNHA	5,5
44	3887	ESTEFANIA RODRIGUES PEDREIRA	5,5
45	8546	KALINY RODRIGUES DE ARAÚJO LIMA COSTA	5,5
46	631	VERBENA RODRIGUES LUSTOSA	5,5
47	2772	MARGARETE RODRIGUES MORAIS BARBOSA	5,5
48	726	TATIANA CUSTÓDIO DAS CHAGAS PIRES GALVÃO	5,5
49	7113	SAMARA ARAÚJO DE CARVALHO	5,5
50	2523	JAILSON RONALD OLIVEIRA LIMA	5,5
51	5676	REVANILDO ALVES PINHEIRO	5,5
52	4878	LARISSA FONSECA ANDRADE	5,5
53	3697	MARCOS ANTONIO DE MOURA SILVA	5,5
54	2681	JULIANA DE OLIVEIRA SOARES	5,5
55	3386	LARISSA BARBOSA DE SOUSA	5,5
56	3534	MARCIA COSTA LOPES	5,5
57	6243	MAYARA VASCONCELOS SANTOS	5,5
58	3405	TALITA GONÇALVES VASCONCELOS	5,5
59	2674	TARCISO MARINELLI FILHO	5,5
60	3377	BRENDA MONISE SILVA SOUSA	5,5
61	3737	THAIS DA ROCHA E SILVA BARROS	5,5
62	5209	FERNANDA YARA DE SOUSA BARBOSA	5,5
63	6465	PABLINE KAIANE FERREIRA JACOBINA	5,5
64	1215	JULIANA MARIA DE OLIVEIRA LEITE	5,5
65	3289	JARA JÉSSICA BARRETO SILVA	5,5

PCD			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	7080	MÁRCIA MÔNICA BORGES DOS SANTOS	6
2	4783	MARIA EDUARDA ALVES AZEVEDO	5
3	2626	WILKA NADJA MENDES	4,75

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/FARMACÊUTICO (30H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	371	DANIELLA FERNANDES DE CARVALHO	6,5
2	4304	JANAYNA BATISTA BARBOSA DE SOUSA	6
3	3276	FRANCISCO ELRICK DE SOUSA OLINDA	5,75
4	354	VICTOR AUGUSTO ARAÚJO BARBOSA	5,5
5	3557	JULIANA QUEIROGA GOMES CASIMIRO	5,5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/PSICÓLOGO DIARISTA (20H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	2896	EDUARDO JASSON LOUREIRO MUNIZ MOITA	6,75
2	915	DANIEL RIBEIRO CARVALHO	6,5
3	572	ELZALINA SANTOS DE SOUSA	6,25
4	8120	ANA PAULA PAIXÃO MENDES	6,25
5	8569	KISSYANA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO RODRIGUES	6,25

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA (24H/SEMANAIS)			
AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	4791	CARLOS ANTONIO DA LUZ FILHO	7
2	3736	ENEDINA NAYANNE SILVA MARTINS LEAL	7
3	8481	REIJANE OLIVEIRA LIMA	7
4	7388	SAULO ARAÚJO DE CARVALHO	7
5	3354	ROSANE KARINE GONÇALVES NASCIMENTO	7
6	58	FRANCISCA VANESSA BARROS COSTA	6,75
7	6621	LUMA LUAR DE PÁDUA SOUSA LOPES	6,5
8	569	FRANCISCO MAURILIO DA SILVA CARRIAS	6,5
9	4054	IGOR ALMEIDA SILVA	6,25
10	4676	FERNANDA VANESSA CARVALHO DUARTE	6,25
11	7318	JOÃO BATISTA RAPOSO MAZULLO FILHO	6
12	1405	ELINE MÁRCIA OLIVEIRA COSTA REIS	6
13	5184	GLICIA ARCOVERDE MODESTO AMORIM	6
14	6157	RÔMULO MARTINS MENDES JÚNIOR	6
15	6046	ISABELA NASCIMENTO DE SOUSA	6
16	8046	RUYALLEN PEREIRA COSMO	6
17	3954	MARIA ASSUNÇÃO MARTINS	6
18	3676	MORGANA MENDES FONSECA	6
19	3134	ANDRESA THAIS SANTANA SANTOS	6
20	7772	JIVAGO GENTIL MOREIRA PINTO	6
21	7419	RODRIGO AMORIM OLIVEIRA NUNES	5,75
22	3808	FABIANA ALVES DA SILVA	5,75
23	174	ANA PAULA DE CERQUEIRA COSTA	5,75
24	3960	DIANA MANUELLA DIAS DE OLIVEIRA	5,75
25	4330	KAYAN PEREIRA LINHARES	5,75
26	567	KRYSCIA LORENNIA COSTA DE SOUSA FONTENELLE	5,75
27	5707	LAIS MELO DE ALMENDRA FREITAS	5,75
28	5631	LARYSSA RAWENNA ROCHA SANTOS ARAÚJO	5,75
29	6712	ROSA MARIA BARROS MACHADO DE LIRA	5,75
30	1610	GAUSSIANNE DE OLIVEIRA CAMPELO	5,75
31	5906	TALIK FABRICIO DOS SANTOS VALE	5,75
32	3924	BIANARA RAEELY DUARTE IBIAPINA DOS SANTOS	5,5
33	3194	ANTONIO HELDER DE MENESES FILHO	5,5
34	5154	ZILMAR WANDERSON SARAIVA TORRES	5,5
35	1095	GEÂNIDA SARA DE SOUSA LOPES	5,5
36	81	RICARDO JOSÉ GONÇALVES BEZERRA	5,5
37	65	JOSÉ POMPEU DE SOUZA BRASIL NETO	5,5
38	5031	VIVALDO XAVIER SILVA SOUSA	5,5
39	1128	HELDER MOUSINHO SANTANA	5,5
40	7196	VERLANIA DA LUZ PEREIRA	5,5
41	1176	FRANCISCO MEDEIROS DE BARROS NETO	5,5

PCD			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	8349	ROBERTA TAIJAR BEZERRA SILVA	0

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ASSISTENTE SOCIAL DIARISTA (30H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	7429	DANIELA MENDES SANTOS	6
2	1931	FRANCISCA BRUNA PEREIRA LUSTOSA MAZULLO	5,5
3	3577	CARMEN CÉLIA BATISTA SOBRINHO VILARINHO	5,5
4	856	MARIA DO SOCORRO BENTO NETA	5,5
5	1968	MARIA BEATRIZ COSTA DIAS	5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/NUTRICIONISTA DIARISTA (30H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	309	ANA PAULA DE MELO SIMPLICIO	6,5
2	3475	ANA DENISE PEREIRA LIMA GUERRA	6,25
3	8696	LAYANA RODRIGUES CHAGAS	6
4	4677	ANA CAROLINA DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA	6

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (30H/SEMANAIS)			
AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	1668	EGLANE MARIA LIMA MAGALHAES	10
2	8692	JODELMAR SOARES DE OLIVEIRA	10
3	4938	JOSÉ MARCELO DA SILVA	10
4	3469	LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA	10
5	1676	VALDENIR GOMES DE BRITO	10
6	1608	ANA KAROLINA DOS SANTOS PEREIRA	10
7	1307	ANA CRISTINA GOMES WAQUIM	9
8	7434	CREUDIA MARIA MIRANDA DA SILVA	9
9	3102	FRANCISCA RIBEIRO GOMES MORAES	8
10	5009	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	8
11	1704	MARIA GABRIELA ALVES DA SILVA	8
12	3569	RONIELSON DOS SANTOS NASCIMENTO	8
13	1511	ONÉLIA DE ARAÚJO SANTOS	8
14	3641	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	8
15	2739	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA FILHA	8
16	3863	ISMENIA GOMES DE ARAÚJO ALVES	8
17	806	OSANA MARIA EVANGELISTA BARBOSA	8
18	1552	TIRZA ELIDIANE FERNANDES DA SILVA	8
19	1485	MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA	8
20	8793	DIMAR MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	8
21	7081	TÂNIA MARIA DA SILVA BELARMINO	8
22	5456	ROSÂNGELA CORDEIRO TORRES	8
23	2367	IDELBRANDO DOS SANTOS FÉLIX	8
24	2509	NATALIA MARIA DE LIMA	8
25	5891	SOLANGE MARIA FREIRAS DA SILVA	8
26	6203	ERLÂNDIA RODRIGUES LIMA	8
27	960	CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA ROSÁRIO	8
28	3897	ANA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	8
29	6987	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MENDES	8
30	3495	SILVANA CAMPOS DE SOUSA	7
31	2545	MARIA DOS REMÉDIOS CALAÇO	7

32	4238	VALDIANE MARIA DA SILVA REIS	7
33	1672	ADAO MARQUES SILVA	7
34	3734	MARIA DO SOCORRO DA SILVA FELIX	7
35	4592	ROSILDA DAS CHAGAS CARVALHO ARAUJO	7
36	5842	PAULO HENRIQUE DE CARVALHO	7
37	3133	AURILENE JULIANA DA SILVA	7
38	1034	SUELLEN GOMES MARTINS	7
39	4772	MARIA HELENA ALVES DE SOUSA SOARES	6
40	6571	MARIA DE JESUS SANTOS DE OLIVEIRA	6
41	8798	SILVANA MARIA SILVA MACHADO MACHADO	6
42	6524	MARINALVA RAMOS GOMES	6
43	3981	CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA	6
44	2921	FRANCISCA SOARES GOMES	6
45	3987	LUIZA CARDOSO BATISTA SOUSA	6
46	847	MARIA SOLANGE RODRIGUES NASCIMENTO	6
47	2948	PATRICIA GUIMARAES SILVA	6
48	6281	SANDRA MARIA DOS SANTOS COSTA	6
49	7906	EDILENE DE OLIVEIRA SOUSA	6
50	7775	CÉLIO ROBERTO COSTA NUNES	6
51	7776	FRANCISCA MEIRE PINHEIRO MADEIRA	6
52	1326	ANA AMÉLIA DE SOUSA SILVA	6
53	4414	FRANCIMARY ANDRADE	6
54	7686	SILVANA LOURDES DE SOUSA	6
55	1962	KETILENE DA SILVA OLIVEIRA	6
56	2386	ANUNCIADA FORTALEZA DE SOUZA	6
57	5286	POLIANA DA CONCEIÇÃO BRAGA	6
58	5231	VIVIANE DE ARAUJO SANTOS	6
59	2723	VERA LUCIA DA SILVA COSTA	6
60	5235	ERLANGELA ARAUJO LIMA	6
61	5520	MARIA JUCILEIDE ALVES	6
62	372	MOISES CARVALHO DA SILVA	6
63	8414	WANDERLEIA MARIA DA SILVA	6
64	3391	ROSEANE FEITOSA SABINO	6
65	7936	ANTONIO CARLOS COSTA SOARES	6
66	7235	LENICE DE SOUSA VANDERLEY	6
67	2469	MARIA DA CRUZ OLIVEIRA CAMPELO	6
68	4785	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	6
69	6278	CLEIDIANE ALVES ROCHA	6
70	7856	ESTELA MESSIAS SOUSA	6
71	6890	THAIZY DE FATIMA BATISTA SOARES	6
72	4276	VALDEANNE MAYRA CUNHA ALMEIDA	6
73	5258	CLAUDYANNE DE GOIS VANDERLEI	6
74	6707	MAYARA DA CUNHA FELIX VAZ	6
75	1560	VALÉRIA RODRIGUES ARAUJO COELHO	6
76	4271	YARA LAYANNE FERREIRA DA CRUZ	6
77	4026	ARIANY FRANCISCA DA COSTA LEMOS	6
78	1821	ANTÔNIA MARARLANY DA SILVA SANTOS	6
79	7371	MARIA DAS GRAÇAS TORRES DA SILVA LOPES SOARES	6
80	5586	CLAUDIRENE CARVALHO ARAUJO SILVA	6
81	5474	DOMINGAS MARIA DO NASCIMENTO	6
82	6268	FRANCISCA AURIENE MARINHO DO NASCIMENTO	6
83	3867	REGINA CÉLIA DAS NEVES DIAS SOUZA	6
84	4389	EDILEUSA MARIA DE SOUSA LIMA	6
85	2092	FRANCISCA SALES CAVALCANTE	6
86	5241	ZULIEIDE DE SOUSA DOS SANTOS	6
87	3738	NARA MARIA PEREIRA LEAL	6
88	3617	ANA VALÉRIA PEREIRA AMANCIO	6
89	2582	DANIELLE DE CARVALHO SÁ E SILVA	6
90	1619	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	6
91	6463	LEIDE ELANE DA COSTA SILVA	6
92	8484	ECLESY ANTÔNIO MARQUES DE MORAIS	6
93	5874	GIRLENE DA SILVA COSTA	6
94	4590	ROBERTA DE OLIVEIRA MARTINS SILVA	6
95	6889	HELTON ROSSE DE MELO ABREU	6
96	8534	LEILIANE GONÇALVES CAETANO	6
97	1864	NAYANE CHAVES DINIZ DOS SANTOS	6
98	1625	NATASHA CHRISTINA HARDY KINSK TORRES DAMASCENO	6
99	6098	ANACLEIDY RODRIGUES ALVES DA SILVA	6
100	3568	LEIDIANE DA CUNHA LIMA	6
101	4675	SAMYLLA VERDAN DE CARVALHO	6
102	4335	SHEILANE DA SILVA CARVALHO	6
103	3854	WILLIANE QUIRINO DA SILVA	6
104	2327	NILMA DE SOUSA SILVA	6
105	6395	MARIELLY ANDREIA DA SILVA SANTOS	6
106	3592	GABRIELLE PEREIRA DA SILVA	6
107	4111	ANA KELLINE DA SILVA RODRIGUES	6
108	812	JOISE DE CARVALHO SOUSA SILVA	6
109	5965	DERIK MIKKEL DE SOUSA SILVA	6
110	4037	SOLANGE MARIA DA SILVA	6
111	7736	ROBERT EDUARDO DE CARVALHO	6
112	2298	JUCYARA PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	6
113	3110	MARIA ALICE COSTA DA SILVA	5
114	4672	ROSILDA PEREIRA DE SOUSA	5
115	6915	JOSIVAN GOMES VIANA	5
116	3067	MARIANA FREITAS DA SILVA	5
117	4412	NIDIANE MARIA PRADO SANTIAGO	5
118	5708	THYAGO DE SOUSA SILVA	5
119	5324	ELIANE MARIA SOUSA BARROSO	5
120	4903	ROSELI BARROS NASCIMENTO	5
121	5421	AMAURI FONTES MACEDO	5
122	8124	LYGYA RAQUEL GOMES DOS SANTOS	5
123	5294	IRISLANE DA SILVA ARAUJO	5
124	4799	MARIA LUCIA COSTA RIBEIRO	5
125	4163	MARIA AUXILIADORA FERNANDES E SOUSA	5
126	6240	IVANILDE NUNES DA COSTA SILVA	5
127	2722	HELENA DE PAULA FERREIRA AMORIM	5
128	4679	MARIA DA GUIA DE SOUSA	5
129	3998	NAHYRENE DOS SANTOS SOUSA	5
130	3313	MARIA VILMA DA SILVA	5
131	4593	MARIA DO LIVRAMENTO SOARES DA SILVA	5
132	2970	SÂMIA DE JESUS SOUSA CALDAS	5
133	2652	DALVIRENE FERREIRA DA SILVA CARVALHÊDO	5
134	5513	JOSE MENDES DA SILVA	5
135	6170	LIDIANE DE JESUS MORAIS SOUSA	5
136	3821	MARIA SANDRA ALEXANDRINO DE VASCONCELOS	5
137	3962	HERILANNE MONTEIRO COSTA	5

138	3911	ANDREIA LIMA DE MACEDO	5
139	3175	DAWILLA DOS SANTOS MATOS	5
140	2226	FERDINAN LEAL ALVES	5
141	1167	WERLLA DA SILVA ARAUJO	5
142	7662	ADRIANA DE SAOUSA LIMA COSME	5
143	1213	MAYARA DENISE FERREIRA DE SOUSA	5
144	7572	NAIANA MARIA DA SILVA LOPES	5
145	4184	ANA PATRÍCIA DE SANTIAGO CARVALHO	5
146	2658	ALCIONEIDE FERREIRA LIMA DE SOUSA	5
147	391	MAGALY SABINO DE SOUSA	5
148	4615	ISMAEL DOS SANTOS SILVA	5
149	7672	CONCEIÇÃO DE MARIA DOS SANTOS SILVA	5
150	4264	MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO	5
151	2874	MARIA NILZA CAMILO CAMPOS	5
152	5471	ANTONIO VINICIUS ARAÚJO DA SILVA	5
153	5598	SELMA DE OLIVEIRA LOPES	5
154	3650	ROBERTA KELLEN BORGES DE OLIVEIRA	4
155	5401	SIMONE BARBOSA DOS SANTOS	4
156	6056	NATALIA FERREIRA DA SILVA	4
157	5309	ANA CLAUDIA MENDES PAIVA SILVA	4
158	1804	LIDIANE DE MORAIS CHAGAS	4
159	3838	BRENO BORGES DA SILVA	4
160	3883	MARIA DE LOURDES PINTO	4
161	3389	MARIA DOS PRAZERES ALVES CUNHA	4
162	2105	ELISETTE SOARES DA SILVA	4
163	4198	SANDRA REGINA DA COSTA SANTOS	4
164	4721	MARIA ANGELICA BARROS COELHO NETA	4
165	5366	JULIANA KELLY NASCIMENTO MELO	4
166	4089	MARIA LAIANE FONTINELE DE MORAES	4
167	2131	CARLA YLLIANA FEITOSA LIMA	4
168	2799	LEIDIANA LEITE DE LIMA	4
169	3837	MÁRCIA BRUNIALLY PESSOA MESQUITA DA SILVA	4
170	3739	RAYANE SANTOS SOARES	4
171	7606	AMANDA MARIA LOPES MOURA OLIVEIRA	4
172	5301	CAMILA MONTEIRO SEPULVEDA	4
173	3634	FRANCYDALVA DE ABREU MACHADO	4
174	2849	MARTA PATRÍCIA LIMA	4
175	743	CRISLANE SANTOS AMORIM	4
176	2346	MARIA DE JESUS SILVA LIMA	4
177	1478	PAULA GOMES DA SILVA	4
178	8073	MARIA DO SOCORRO ALVES DE ANDRADE MASCARENHAS	4
179	4871	MARILEIDE FERREIRA DA SILVA	4
180	6549	MARLENE DA SILVA BEZERRA	4
181	5650	ISOLETE COSTA TEIXEIRA	4
182	8318	MARIA DO SOCORRO LOPES DE CARVALHO	4
183	1404	MARIA REJANE BARBOSA DE LIMA	4
184	8839	ANA CLAUDIA GOMES BARBOSA	4
185	5637	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA PRADO	4
186	810	MARA DENISE RODRIGUES AMORIM	4
187	4977	FRANCISCA LEDA SOUSA SILVA	4
188	6787	ARATAY FERREIRA CURSINO	4
189	430	MARIA JOSE VIEIRA LIMA DE CARVALHO	4
190	923	ELONEIDE RODRIGUES MOREIRA DE CARVALHO	4
191	6650	MARYLENE DIAS DE OLIVEIRA SILVA	4
192	1985	JARLENE OLIVEIRA ARAUJO	4
193	4235	YANNA DA MOTA ARAÚJO	4
194	6760	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVS DE OLIVEIRA	4
195	344	JANAIZE DA ROCHA SOARES	4
196	6432	LUCAS SANTOS DE SOUSA	4
197	6451	MARIA ELIZABETE DA COSTA LEAO	4
198	8892	EDIVALDO RODRIGUES SILVA	4
199	3699	FRANCISCA DE SOUSA ALMEIDA	4
200	2400	VIRGINIA SOARES E SILVA NORONHA	4
201	3215	RORAYMA PEREIRA ALVES	4
202	4669	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA	4
203	5146	IOLANDA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA	4
204	3081	SÔNIA MARIA ARAUJO	4
205	4932	MARIA DE JESUS DE SOUSA ANDRADE	4
206	595	VALMIRA CARVALHO DA SILVA	4
207	8376	ANTONIA RICARDO CARVALHO DA SILVA	4
208	6596	MARINALVA ROSA DA SILVA	4
209	623	ROSANGELA DO NASCIMENTO SOUSA BARBOSA	4
210	2731	SCEILÂNIA MARIA DA ROCHA RIBEIRO	4
211	4079	JANETE MARTINS DE LIMA	4
212	1089	NIVIANE BARBOSA LEAL LIMA	4
213	5352	MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	4
214	6813	REJANE PEREIRA RODRIGUES LIMA	4
215	5653	SHIRLEY MACHADO DE MENESES	4
216	6746	MARIA ANTÔNIA DE MACEDO COSTA	4
217	3092	ANTONIA RAQUEL GOMES DA ROCHA	4
218	1588	CARLA PATRICIA BATISTA SILVA	4
219	4379	JEANE GOMES VIANA DE SOUSA	4
220	8248	LAIANE BACELAR DA COSTA	4
221	4046	MARIA DE JESUS CARDOSO ARAÚJO	4
222	50	MARIA ALBERTINA RIBEIRO SILVA	4
223	4905	AFONSO DE OLIVEIRA NETTO	4
224	1690	ANDREA SUELY DA SILVA VIEIRA BRASIL	4
225	3181	EVA RAMALHO DOS SANTOS	4
226	2844	BIANCA SOARES DA SILVA	4
227	1514	ANGELA GONÇALVES PEREIRA	4
228	6533	PRYSILA NASCIMENTO DA SILVA	4
229	4960	JARDIEL DA ROCHA SOARES	4
230	2757	LUCELIA DOS SANTOS DA SILVA LOPES	4
231	255	JOSE ABEL DE SOUSA NETO	4
232	7244	KLEIDIANNE DA SILVA REGO	4
233	1515	ANA PAULA MONTEIRO VIEIRA	4
234	422	SUELLEN RODRIGUES VIEIRA	4
235	1376	CARLOS GUILHERME RODRIGUES SILVA	4
236	4576	MIRLA JACKELANE FERREIRA	4
237	254	MARCELO AUGUSTO SARAIVA DE ANDRADE	4
238	6121	JEANE VIEIRA BEZERRA DE BRITO	3
239	4734	ELISÂNGELA SILVEIRA DE ARAÚJO	3
240	4694	GIRLENE OLIVEIRA SANTANA	3
241	3888	MERVAL PEDRO GUIMARÃES NETO	3
242	5487	MARIA DO DESTERRO GONÇALVES FERREIRA	3
243	7958	VANDERLEIA FONSECA PEREIRA DA SILVA	3

244	6415	ELIZETE MOREIRA DE SOUSA	3
245	3908	FABIANA DA SILVA NASCIMENTO RIBEIRO	3
246	4292	LUCIANA DA SILVA ROMEIRO ALVES	3
247	1793	MONALISA MARIA CARDOSO SOUSA MARTINS	3
248	8424	LUCAS RODRIGUES CAVALCANTE	3
249	1607	LUCINEIDE DOS SANTOS BRITO	3
250	5047	RAYLLA COUTINHO DE OLIVEIRA	3
251	1721	JOANA DARK FREITAS DA SILVA EVANGELISTA	3
252	2304	CICERA RODRIGUES DA SILVA	3
253	202	RITA DE CÁSSIA DA SILVA MACEDO	3
254	3501	BARBARA LOREN FERRO RIOTINTO	3
255	6283	RONIEL BARBOSA DA SILVA	3
256	7777	SONIA MARIA PEREIRA NEVES DE SA	3
257	2395	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	3
258	5881	ROSA ALVES PINHO PEREIRA	3

PCD			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	4271	YARA LAYANNE FERREIRA DA CRUZ	6
2	8318	MARIA DO SOCORRO LOPES DE CARVALHO	4
3	344	JANAÍZE DA ROCHA SOARES	4
4	8844	LAIANNE MARIA SANTIAGO FRAZÃO	2
5	1551	GEZICA DA CUNHA ARAUJO	0

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	5403	MILLENA RAIMUNDA MARTINS DE ALMEIDA CARVALHO	10
2	1889	DEYDSON DIOGO SANTANA DO NASCIMENTO	10
3	2818	FRANCISCA FABRICYIA DOS SANTOS FAÇANHA	10
4	6375	ANDERSON BARROSO ROCHA	10
5	1720	DANILO HORTENCIO VERAS SILVA	9
6	1537	AUDILENE MARIA OLIVEIRA LOPES	7
7	6297	CRISLANNI NEIDINNI DA SILVA OLIVEIRA	7
8	7871	FERNANDO JEFFERSON DE ALMEIDA E SILVA	6
9	7859	SAMIRA KEILA DA COSTA CAVALCANTE	6
10	6211	KARLA VERAS MACHADO	6
11	7805	LORENA ARRAIS LIMA	6
12	4134	MARIEINE MIRANDA DE CARVALHO MARQUES	6

CARGO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA (30H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	3769	KATIANE MESQUITA FRAZAO	10
2	3343	RENATA DE ALENCAR NOGUEIRA	10
3	7796	ALLINE HAVENNYA SILVA NASCIMENTO	9
4	5033	MAIZA LACERDA BARBOSA	8
5	3516	LUIS RODRIGUES DE SENA NETO	7
6	1964	CARLOS OBERDÁ SILVA TORRES	6
7	1484	GEAN CARLO PEREIRA DA SILVA	6
8	1646	DAYANA FURTADO DA COSTA CHAVES	6
9	511	EDUARDO DA SILVA BEZERRA	5
10	6491	FABRINY APRIGIO VIEIRA DANTAS	5

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (30H/S)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
1	3173	ANTONIA PATRICIA ALVES LACERDA	10
2	3482	JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS	10
3	3457	ROSÂNGELA DA SILVA DOS SANTOS	10
4	419	NAILSON DA SILVA ALMEIDA	9
5	1395	JOSEFA LUCIA RAMOS DE BRITO SOUSA	9
6	5116	LEONARDO VELOSO DE ARAUJO COSTA	8
7	2713	NELSON RODRIGUES DA SILVA	8
8	40	DANIELE CARINE MONTEIRO COSTA	8
9	3595	ELANE MANUELLE FELIX DA SILVA CAVALCANTE	8
10	1802	FRANCISCA ÉRICA AGLAÉ MOREIRA PEREIRA	8



PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2020
RESULTADO FINAL - CLASSIFICADOS

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA (24H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
84	6857	ISADORA MARIA OLIVEIRA NUNES BACELAR DE CARVALHO	3,5
85	4763	FELIPE BARBOSA HIDD	3,4
86	7692	MARIA CORTEZ DE SOUSA MARTINS BARBOSA	3,25
87	8091	VINICIUS TABATINGA DO REGO LOPES	3,25
88	6330	WILSON VIEIRA DA SILVA JUNIOR	3,25
89	4608	RAYRON ALVES DE CARVALHO	3,25
90	3301	TATIANE NAYANE PEDROSA DA SILVA	3
91	7798	ADELMO ISAAC MEDEIROS AVELINO	3
92	2296	JOÃO FELIX DE ANDRADE NETO	3
93	4569	BRENDA DAMASCENO RESENDE CORREIA	3
94	3395	THEREZINHA DANTAS NOBRE NETA	3
95	8837	LETICIA MARIA DE CARVALHO NEVES	3
96	7781	MATHEUS HENRIQUE LOPES ARAUJO	3
97	4158	RENANNA NAJARA VERAS	3
98	8521	ADRIANO SILVA LOPES	3
99	3703	ANDRESSA LUIZA PEREIRA LIMA	3
100	6966	DENNISE CARVALHO DA SILVA	3
101	7366	FRANCILIO ARAUJO ALMEIDA	3
102	3910	ALESSIAN PETERSON LOPES DE SOUSA	3
103	5194	LUCAS GOVEIA ARAUJO	3
104	6619	DIANA CAROLINE FERREIRA COSTA	3
105	6402	MARIANA PIMENTEL LOPES	3
106	514	CLARISSA CUNHA VILANOVA	3
107	2188	ANA CAROLINE PAIVA SIMEÃO	3
108	3520	CLARISSA VIVEIROS LIMA	3
109	8217	LICIA ALEXANDRINO DE ARAUJO	3
110	8055	AUGUSTO CÉSAR BESERRA MARTINS	2,75
111	5081	PRISCILA FONTINELE MUNIZ	2,75
112	3812	FABIO BARROSO MARTINS DANTAS	2,5
113	6290	BRENO DA SILVA MOREIRA	2,5
114	4144	MAIRA CRISTINE DE SOUSA	2,5
115	7316	BRENDA IRLA SOARES SANTOS	2,5
116	6879	VALERIA MARIA CALAND MORAIS	2,5
117	1564	NAYLSON MENDES DA SILVA OLIVEIRA	2,5
118	2120	ANICETO LOPES DA SILVA NETO	2,5
119	5541	THIAGO GOMES REGO	2,5
120	7334	DANIEL CRUZ LIMEIRA LIMA	2,5
121	4055	GREGORY RAMON BANDEIRA DA SILVA	2,5
122	7207	DIANA PAULA DA SILVA	2,5
123	787	DEOLINDO DE SOUSA RIBAMAR	2,5
124	7944	GUILHERME VINICIUS OLIVEIRA MENDES	2,5
125	1674	ABIMAEEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA	2,5
126	4797	BRUNO FRANCISCO MULLER NETO	2,5
127	6883	ISADORA BATISTA SILVA	2
128	8623	LARISSA ALESSANDRA DA COSTA CAMAPUM	2
129	4141	LIDINARA MENDES DE SOUSA	2
130	1605	MIRNA KARINE DE BRITO MELO ESCÓRCIO	2
131	5086	GUSTAVO EVÊNCIO SILVA LUZ	2

132	5122	SABRINA ROCHA NOGUEIRA LIMA	2
133	2387	LUCIANO CARLOS DA SILVA SOUSA	2
134	6878	RAYLANDER RIBEIRO ANDRADE	2
135	7343	MARINA NOGUEIRA BARBOSA RÉGO	2
136	3784	MAURICIO CARVALHO ARAUJO	2
137	5338	JANETE MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA	1,5
138	6633	PAULA EVANGELISTA FERREIRA	1,5
139	7554	ROSALINE DE CARVALHO TERROR	1,5
140	1732	JOSIAS PEREIRA DE SOUSA	1,5
141	3638	JONATAS DIAS ELIAS	1,5
142	2349	JEFFERSON BAIRON SANTOS LIMA	1,5
143	4202	LUIS FERNANDO ROLINS COSTA	1,5
144	4028	DEBORA SARA NEVES LIMA	1,5
145	23	ELVIS MARTINS CABRAL	1,5
146	7524	FRANCISCO VITOR PEREIRA DE SOUSA	1,5
147	4880	MARIANA SOARES RIBEIRO GONÇALVES	1,5
148	1407	GUILHERME MOURA LIMA VERDE	1,5
149	7218	IAGO LUCAS DOS SANTOS FERREIRA	1,5
150	5823	JOÃO GUSTAVO MEDEIROS LAGO SOTERO	1,5
151	5660	MATHAUS DE LUCENA LIRA SOARES	1,5
152	6140	GEOVANE BRUNO OLIVEIRA MOREIRA	1,5
153	7916	ELISA GABRIELA BARROS CUNHA	1,5
154	7795	IAN SOARES DE BRITO FREIRE	1,5
155	6236	JULIANNE MARIA NUNES ÁVILA	1,5
156	7295	LETICIA PERCI	1,5
157	5620	DAVI PEREIRA BARBOSA JUNIOR	1,5
158	7325	DAVID SILVA ALMEIDA	1,5
159	6334	FERNANDA PAIXAO DE ARAUJO FEITOSA	1,5
160	6763	LUIS FELIPE VIEIRA SOARES BARRADAS	1,5
161	2050	ANDRÉ LUIZ EIGENHEER DA COSTA	1
162	5106	MILTON BATISTA NETO	0,5
163	879	ROBERTA XAVIER SOARES	0
164	7763	MIRELLE LOPES FERREIRA	0

CARGO: MÉDICO CARDIOLOGISTA (24H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
8	1150	RAFAEL CARDOSO JUNG BATISTA	6
9	7889	DAVES PRADO PONTES MOURA E SILVA	5,75
10	4780	FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA	5,5

CARGO: MÉDICO NEFROLOGISTA (24H/SEMANAIS)			
ORD	NUMERO	NOME	PONTOS
8	3055	BRENNO DE SOUSA ANDRADE	5,5
9	4617	RICARDO BLEUEL AMAZONAS	5
10	157	LUIZ CARLOS NOGUEIRA FALCÃO	3,5
11	8957	LUIS FLAVIO SANTOS MARTINS FILHO	3
12	66	PAULO ROBERTO DE ARAUJO CARVALHO	0

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ENFERMEIRO DIARISTA (30H/SEMANAIS)			
AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
11	1022	RAIMUNDO GOMES ALVES	4,5
12	7451	BARBARA LUISE DA COSTA FERREIRA	4,5
13	4370	GLEICIANE LUCENA PAZ BRASIL	4,5
14	6546	MARIANA DANTAS COUTINHO	4,5
15	2628	ANTONIO DA COSTA E SILVA NETO	4,5
16	4076	LOURENA BORGES DE MOURA LUCENA ARAUJO	4,5
17	3329	ALAN KENNEDY SANTOS DE SOUSA	4,5
18	3551	SARA RODRIGUES DA SILVA	4,5
19	5016	FRANCISCA JAYRA DUARTE MORAIS	4,5
20	6118	IOLANDA RIBEIRO DOS SANTOS	4,25
21	1526	NADYA RAQUEL NUNES OLIVEIRA	4,25
22	6804	MARIA MONICA SOARES DE PAULO	4,25
23	1658	KERLLE DE ARAUJO ALMEIDA RODRIGUES	4
24	7663	DIEGO FERREIRA PRAZERES	4
25	6973	SORENY MARTINS DE OLIVEIRA	4
26	2053	IOLANDA CAMILO DOS SANTOS MARQUES	4
27	6507	JOSILEIA RODRIGUES OLIVEIRA	4
28	2974	YSAMARA OLIVEIRA VIDAL	4
29	7205	JENNYANE LAIS LIMA CASTRO	4
30	2202	NAJELLA SUELLEN DE CASTRO E SOUSA MIRANDA	4
31	8020	TERESA RAQUEL DE CARVALHO CASTROU SOUSA	4
32	6733	MAYSA RAQUEL VIEIRA GRAMOSA	3,5
33	2635	DANIELE REIS MONTEIRO	3,5
34	5802	DANIELLE DE ANDRADE SAMPAIO	3,5
35	1621	JESSICA MARTINS MACEDO SANTOS	3,5
36	4385	ANA MARIA LEAL CARVALHO DE ALMEIDA	3,5
37	1640	ANTONIA MARIA RODRIGUES DE ABREU	3,5
38	2985	FLAVIA MARIA DE SOUSA MILANEZ	3,5
39	1826	HAVENA KAREN SILVA CARVALHO	3,25
40	6041	MARINEIDE GOMES DO NASCIMENTO	3
41	5583	LARISSA VANESSA FERREIRA MEMORIA	3
42	1726	DAYLANE MARIA VASCONCELOS PAZ DA SILVA	3
43	8663	LUCIANO LUZ RIBEIRO	3
44	3605	LUCIANE DINAIR DOS SANTOS PINTO	3
45	4090	LILIANA SOARES VIANA	3
46	7921	FRANCISCO FERDINAN BARBOSA FILHO	2,5
47	6934	ANTONIA PIRES DE ABREU	2,5
48	7380	ARMANDO PEREIRA DA SILVA	2,5
49	8721	GLEICIANE MARIA DA SILVA CARVALHO	2,5
50	4713	LAYSE DE BRITO PAZ	2,5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ENFERMEIRO PLANTONISTA (24H/SEMANAIS)			
AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
66	861	EURICLEIA FERREIRA ARAUJO MENDES	5,5
67	2253	THYAGO PINHEIRO DE MORAIS	5,5
68	4580	ANGELA SANDRELLY DOS SANTOS VASCONCELOS NICOLINI	5,5
69	227	MARIA DO SOCORRO BONA FONTENELE	5,5
70	5148	JESSICA DE MOURA CAMINHA	5,5
71	1391	ERIKA DE HOLANDA ALVES DE SOUSA	5,25
72	5713	MICHELE PEREIRA DE ARAUJO	5,25
73	5079	DIOGO BARBOSA DA SILVA SARAIVA	5,25
74	7432	NORA LEAL NUNES LULA FERREIRA	5,25
75	1949	AMANDA LETICIA DA SILVA DE ALMEIDA	5,25
76	4216	NATANAEL RAIMUNDO VILARINHO DA SILVA	5,25
77	8068	FABRICIA MENDES RODRIGUES	5,25
78	223	TERCIO MACEDO DE ANDRADE	5
79	2607	GRAZIELE DE SOUSA COSTA	5
80	6169	REINALDO FERREIRA DA SILVA	5
81	1617	MARANA DA SILVA LIAL	5
82	613	FABIANE JESUS DA SILVA	5
83	3328	ABERLANIA DA COSTA SILVA	5

84	4837	EVA ARAUJO LIMA	5
85	68	VERA ALICE OLIVEIRA VIANA	5
86	2328	YARLLA ALCANTARA VITORIO DE OLIVEIRA	5
87	6077	RENATA DE CASTRO GOMES	5
88	5601	FLAVIANA LINHARES ARAUJO	5
89	2708	PAULA FERNANDA DA COSTA FERRAZ VERAS	5
90	7701	LUZIVANIA DA COSTA CABRAL	5
91	6506	ARIANA KARLA PESSOA PEREIRA	5
92	101	CAROLINE PORTUGAL COSTA	5
93	3100	WANDERSON LUIZ SOUSA OLIVEIRA	5
94	90	ANA CLAUDIA DA COSTA ARAUJO	5
95	470	LILIAN RODRIGUES OLIVEIRA	5
96	4336	EUDINEIA ALVES FERREIRA	5
97	6038	WEUTON KLEUTON ALVES DANTAS DE SIQUEIRA	5
98	4723	ANA TERESA CASTELLO BRANCO CORDEIRO	5
99	7999	KELIANE MARQUES DA SILVA	5
100	7786	LIVIA FLORENCIO DE BRITO	5
101	1414	POLIANA ANDRADE PEREIRA DE MELO	5
102	1573	FABIANI BARROS MOURA DE VASCONCELOS LUCIO	5
103	7275	IZIS YAPONIRA DUTRA VIEIRA CIPRIANO	5
104	4783	MARIA EDUARDA ALVES AZEVEDO	5
105	1724	MILENA CRISTINA BELLO DOS SANTOS	5
106	3363	WELSON JOSE DE SOUSA MORAES	5
107	5098	WALKYRIA PEREIRA FERREIRA MOURA	5
108	5068	JAINARA MARIA VIEIRA GALVAO	5
109	2519	MARIANA NOGUEIRA BARBOSA REGO	5
110	7598	MAYRA DAYANNE PASSOS MORAIS	5
111	2533	IVANA CAVALCANTE LEMOS DE SOUSA	5
112	4667	LETICIA DO PERPETUO SOCORRO ALVES MORAIS	5
113	4666	NELSIANNY FERREIRA DA COSTA	5
114	1980	ERICA WILLIAMS DE MOREIRA LIMA	5
115	406	DANIELA ALEXIA SILVA ALMENDRA DE SANTANA	5
116	2875	ANA KAROLINY RODRIGUES ABREU	5
117	6569	LAIS CRISTINA NOLETO DOS REIS	5
118	6291	NELIDA BARBOSA DOS SANTOS	4,75
119	186	CINTIA RAMOS DA CUNHA	4,75
120	3305	MANUELLE RODRIGUES DA SILVA	4,75
121	197	JOSE DE SIQUEIRA AMORIM JUNIOR	4,75
122	2626	WILKA NADJA MENDES	4,75
123	536	TAMIRES RODRIGUES DO NASCIMENTO SOUSA	4,75
124	3019	JAMILY DE CASTRO NORONHA	4,75
125	240	MARIA ESTHER SILVA	4,75
126	4036	ALINE BEATRIZ ROCHA PAULA	4,5
127	2614	REBECA MENDES MONTEIRO	4,5
128	5183	ELIZENA NASCIMENTO DE BARROS	4,5
129	5785	PAULA LIMA DA SILVA	4,5
130	3965	ANADELIA SOUZA RIBEIRO COSTA	4,5
131	2514	MARISETE DE SOUSA REIS	4,5
132	6394	MARIA DO PERPETUO SOCORRO DANIEL DA CUNHA	4,5
133	5566	CLEIDIA MARIA ALVES RIBEIRO	4,5
134	5944	ADRIANA DOS SANTOS TEIXEIRA	4,5
135	2949	ELISANGELA GOMES NASCIMENTO	4,5
136	7919	MARINETE LIMA DE BRITO FERREIRA	4,5
137	5594	VANIA LIMA MARTINS	4,5
138	4774	HINDIRA VIEIRA CARVALHO CAROCAS	4,5
139	6695	TAIS DANTAS NOGUEIRA GONÇALVES	4,5
140	1081	GUILHERME SOUSA RODRIGUES	4,5
141	4034	DANILO JOSE DE SOUSA	4,5
142	446	CHRISTIANE MAGALHAES DE SOUSA	4,5
143	2118	PAULINO MAGALHAES IBIAPINA GOMES	4,5
144	7979	RILMA DOS SANTOS PINHEIRO DE ALBUQUERQUE RIOS	4,5
145	6279	ELIZIANE RIBEIRO BARROS	4,5
146	5555	SAMUEL SAULO VASCONCELOS E SILVA	4,5
147	8520	PALOMA BENTIVI PINTO LIMA	4,5
148	4651	KAREN LUCIA MARIA DE OLIVEIRA	4,5
149	3645	ANA RACHEL CAVALCANTE ARAUJO FERNANDES	4,5
150	6192	FERNANDA MARIA VIEIRA DA SILVA	4,5
151	3190	LUIS FERNANDES DE SOUSA SANTOS	4,5
152	3413	THAIS VALERIA DE ARAUJO BARBOSA	4,5
153	7305	ISABELLA BANDEIRA LUSTOSA ELVAS	4,5
154	2034	VIVIANNY CRISTINA DE SOUSA BRITO	4,5
155	6545	WANDERSON RODRIGUES DE ARAUJO RIBEIRO	4,5
156	1989	ELYZYANE PEREIRA DO NASCIMENTO COSTA	4,5
157	4703	GESSIKA ALINE DE SOUSA CERQUEIRA	4,5
158	7110	FRANCISCA ALINE DE SOUSA ARAUJO	4,5
159	3956	HONOIZA RAVENNA DE ARAUJO PINHEIRO	4,5
160	7882	JANAYNA ERYCA SILVA DOS SANTOS	4,5
161	647	KLEITON RICHARD DA SILVA ARAUJO	4,5
162	5157	VIZANDRA LETICIA OLIVEIRA SANTOS	4,5
163	8038	THAMIRES RAQUEL SILVA FERREIRA	4,5
164	4720	ADINOELY OLIVEIRA COELHO DA LUZ	4,5
165	3517	CLEMILDA RODRIGUES PORTO	4,5
166	6250	ROSELENE PACHECO DA SILVA	4,5
167	2183	CARLA BEATRIZ LEAL SOARES	4,5
168	5526	PEDRINA MARIA NASCIMENTO ARAUJO COSTA	4,5
169	1296	BIANCA DOS SANTOS TEIXEIRA MEDEIROS	4,5
170	2204	KLICIA RUFINO RAMOS MADEIRA CAMPOS	4,5
171	894	LIA MATOS ANCHIETA DE MOURA	4,5
172	89	KARYN IBIAPINA CARVALHO NEIVA	4,5
173	587	FRANCISCA DAS CHAGAS CERQUEIRA DA SILVA	4,5
174	6197	ALINE MARIA DA COSTA CRUZ	4,5
175	529	CAROLINE NEVES DE SA	4,5
176	6859	ISADORA IHOANA MELO PINHO	4,5
177	2475	MARGARETE LEAL DE MORAES	4,5
178	6216	DALVIRENE DE OLIVEIRA QUEIROZ	4,5
179	3369	JANIA CRISTINA RODRIGUES DA ROCHA	4,5
180	1204	ADRIANE DO NASCIMENTO BORGES DA SILVA	4,5
181	2814	JUCICLEA SAMPAIO DE ALENCAR BARBOSA	4,5
182	436	KARIANE GOMES TAVARES E SILVA	4,5
183	5200	JOILSA MENDES MORORO	4,5
184	2500	SHEYLA BARBOSA DOS SANTOS	4,5
185	269	INGRID RAQUEL CORNELIO PESSOA	4,5
186	4579	THAIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO	4,5
187	3467	ANTONIO CARLOS FURTADO MARINHO JUNIOR	4,5
188	8007	LUAN LUDGERIO LUNAS	4,5
189	3750	ANAYNE DA CUNHA SOARES ROCHA	4,25
190	5376	RICARDO CLAYTON SILVA JANSEN	4,25
191	7290	MARIA ELIANE ANDRADE DA COSTA	4,25
192	4106	MARCELA IBIAPINA PAZ	4,25
193	3226	VANDA RODRIGUES DA SILVA	4,25
194	7893	ZAYLON COSTA DE SOUZA	4,25
195	500	LIGIA CALINE MARTINS VIRGINIO	4,25
196	4848	MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE SOUSA	4,25
197	5548	SAMANTHA VIEIRA DA SILVA	4,25

198	3196	THAYS DE TARSSIA DA SILVA SOUSA	4,25
199	1388	ANA DAVIA REBELO LAGO	4,25
200	4069	PRISSILLA KALYNE BEZERRA CARDOSO	4,25
201	2693	ESAU DE C ASTRO MOURAO	4,25
202	4737	MARIA SIMONE DA COSTA	4,25
203	8618	MEIRE MARIA DE SOUSA E SILVA	4
204	1281	ITALO ARAO PEREIRA RIBEIRO	4
205	7184	ANNE KAROLINE RODRIGUES ARAGAO	4
206	1044	CRISTHYENE IBIAPINA CARVALHO NEIVA	4
207	1419	MARIA NAISE SILVA SANTOS TORRES	4
208	3843	MORGANO FELIX ARAGAO	4
209	6613	MARIA CAROLINE RODRIGUES SILVA	4
210	2344	MARIA DAS DORES DE PAULA DOS SANTOS	4
211	6950	ANGLÉSIA RAFAYANNY@HOTMAIL.COM	4
212	1939	CLERIANE DA SILVA MELO	4
213	5168	MARIA LUCILENE DOS SANTOS	4
214	1151	ANTONIO CARLOS PIMENTEL DE ARAUJO JUNIOR	4
215	2826	LENARA PORTELA DE OLIVEIRA	4
216	6882	ALINE DA FONSECA SOARES SILVA	4
217	2570	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA TEIXEIRA	4
218	7666	GIZELE BARBOSA DA SILVA	4
219	8529	FRANCIEUZA CIRIACO DA CRUZ	4
220	1656	IVANIA DE AGUIAR MENDES	4
221	2676	LIDIANE DE LIMA SILVA	4
222	4702	RICARDO FRANCO MEIRELES	4
223	5984	CONCEICAO DE NASARE CASTELO BRANCO DAS CHAGAS	4
224	24	SYLMARA SOARES DIAS	4
225	1572	ADENILSA PEREIRA GOMES DA SILVA	4
226	8309	LUCAS AMORIM LOPES DA MATA	4
227	7486	MAYANA CARVALHO NERI SODRE	4
228	2119	NARA DANIELE ALCANTARA SILVA	4
229	7549	NADJA MILENA CARDOSO ROCHA	4
230	6235	GLECYE SOUSA SOARES	4
231	7506	JOARA LUISE LEAL MACHADO	4
232	2908	EVELYN LILIAN DE ALMEIDA OLIVEIRA	4
233	5771	KAROLINA IBIAPINA DA SILVA	4
234	5747	REGINALDO ARAUJO NASCIMENTO FILHO	4
235	6441	AMANDA CORREIA DA FONSECA	4
236	976	ADRIANA COSTA DE SOUSA	4
237	6702	JESSICA DA SILVA MACHADO	4
238	5886	LUDMILA KIMBELE BARBOSA	4
239	1146	ARIANE GOMES SOARES ROCHA	4
240	4894	LUCAS DANIEL DA SILVA FARIAS	4
241	808	ANA VIRGINIA SOARES GOMES	4
242	7760	ARIELLA DE CARVALHO LUZ	4
243	5957	EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS DANTAS	4
244	1230	LOUANA VANESSA CARDOSO SANTOS	4
245	6769	SHIRLEY GABRIELE DA COSTA SOUSA	4
246	3272	FRANCISCA ELINE MAGALHAES DA CRUZ	4
247	7543	ALZENIRA CARVALHO DO VAL NETA	4
248	814	ANNA REBECA BARBOSA CARVALHO	4
249	3270	DAURYLANE NUNES SANTOS	4
250	7886	SATYE ROCHA PEREIRA	4
251	5331	MARIA LUIZA SOARES DE AMORIM	4
252	1135	IVONILDE MARIA DE MORAIS	4
253	232	MARCIA VIRGINIA CARVALHO SOUSA	4
254	4750	LUANA DE SOUSA ANDRADE	4
255	5467	LEONARDO FELIPE PEREIRA DA SILVA	3,75
256	6228	THAIS REJANE ALVES LUSTOSA	3,75
257	8487	ANGELA FREIRE VISGUEIRA	3,75
258	1854	SALETE CRUZ FERREIRA	3,75
259	6750	LUNARA ROCHA ANTUNES ALVES	3,75
260	6103	ROMILDA COSTA DA SILVA	3,75
261	349	MARIA IZABEL DE SOUSA NORONHA	3,75
262	5298	ANNY SANIELLY DE MORAIS ARAUJO PINHEIRO	3,75
263	2261	NINIVE DE OLIVEIRA PASSOS	3,75
264	6801	JOANNY ISABELLY LIRA DE CARVALHO	3,75
265	139	ANA CLAUDIA SILVA BRITO	3,5
266	2911	MARCELO VICTOR FREITAS NASCIMENTO	3,5
267	4550	JOISYANA FERNANDES IBIAPINA	3,5
268	701	THAMISA CLÉCIA DE PAIVA BRITO	3,5
269	621	ATAIZA LIMA E SILVA	3,5
270	4102	LAIANNA THAISE SILVA TORRES	3,5
271	5724	ABRONALDO MIRANDA DA SILVA	3,5
272	1907	TAMIRES FERREIRA MENDES	3,5
273	5662	LEONARDO OSÓRIO ANDRADE	3,5
274	7794	CAMILA TARSYS ALEXANDRINO DA SILVA	3,5
275	3671	CAROLINA BEZERRA VALADARES	3,5
276	8698	MARLY MARQUES REGO NETA	3,5
277	190	RITA DE FATIMA CASTRO CAVALCA	3,5
278	2450	EDILANE HENRIQUE LEONCIO	3,5
279	5534	LAYRESON TAYLON SILVA FERNANDES DE SOUSA	3,5
280	5947	EMANUELLE CARDOSO VALE	3,5
281	7338	JANICIELLE SILVA SANTOS	3,5
282	6977	GARDENIA BARBOSA LEAL	3,5
283	3818	CIRINEIA VARGAS DOS ANJOS	3,5
284	7604	ANTONIELDO ARAUJO DE FREITAS	3,5
285	6736	JULIANE DA SILVA BARROS	3,5
286	7352	NATHANA KAREN CARVALHO ROCHA	3,5
287	7283	BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS	3,5
288	7390	MANOEL VICTOR COSTA SANTOS	3,5
289	2263	DONIZETE DIAS SARAIVA	3,5
290	3115	JULIANA DA SILVA MARTINS	3,5
291	7250	HERBERT JOSE MOTA PEREIRA	3,5
292	1327	MARIA NAZARE DE MAGALHAES SILVA LEMOS	3,5
293	2794	JACIMAR DE FRANCA SOARES COSTA	3,5
294	6303	ELIZANGELA VIEIRA DE ARAUJO	3,5
295	1592	POLYANA FEITOSA MOURA	3,5
296	5681	MARIA JOSE COSTA ASSUNCAO ARRAIS	3,5
297	8513	CELIA REGINA MARTINS FERREIRA	3,5
298	3039	AMALIA MARIA MACEDO DE MIRANDA ALMENDRA	3,5
299	5574	FRANCISCO DAS CHAGAS FRAZAO ABREU	3,5
300	7643	SIMONE FERNANDES SILVA	3,5
301	2503	JUREMA DAMASCENO CHAVES COSTA DO CARMO	3,5
302	1084	POLLIANA DA SILVA SANTOS	3,5
303	8474	VALDEAN SOUZA LEANDRO	3,5
304	7304	STENIO DE SOUZA MATOS	3,5
305	4530	FRANCISCA PATRICIA SILVA PITOMBEIRA	3,5
306	1879	HELONY CASTELO BRANCO FRANCO	3,5
307	1466	LAURICE DA SILVA NASCIMENTO	3,5
308	8733	LOUYSE AMANDA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA	3,5
309	4551	NAYRANY HERLLYS VILAR MELO	3,5
310	1233	PRISCILLA LAYSE DE OLIVEIRA ASSUNCAO	3,5
311	103	JESSYCA MARIA LIMA RODRIGUES DA SILVA	3,5

312	6547	KAREN NATANY COSTA DE OLIVEIRA	3,5
313	1041	ANNA RUTH MARANHÃO RODRIGUES	3,5
314	850	INDYARA MARIA BARROS SILVA	3,5
315	3114	JANAIRA DA SILVA LIRA	3,5
316	5100	JOANA DE SOUSA FREITAS	3,5
317	7176	CAMILA CHAVES SARAIVA	3,5
318	952	FLÁVIA DANIELE DE ALENCAR MEDEIRO	3,5
319	6728	CINTHIA SIMONE VEIGA DIAS	3,5
320	417	NATHAYANA DE SOUSA SOARES	3,5
321	393	MARIA HELENA PEREIRA DE SOUSA	3,5
322	2969	FERNANDA CARLINE VIEIRA DO NASCIMENTO	3,25
323	4637	FABYANNA DOS SANTOS NEGREIROS	3,25
324	71	ANTÔNIA DEIZA RODRIGUES DE CARVALHO	3,25
325	3973	KEULY NAIARA MAGALHÃES FONTENELE	3,25

PCD

ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
4	2949	ELISANGELA GOMES NASCIMENTO	4,5
5	446	CHRISTIANE MAGALHÃES DE SOUSA	4,5
6	6216	DALVIRENE DE OLIVEIRA QUEIROZ	4,5
7	7290	MARIA ELIANE ANDRADE DA COSTA	4,25
8	8529	FRANCILEUZA CIRIACO DA CRUZ	4
9	190	RITA DE FATIMA CASTRO CAVALCA	3,5
10	2911	MARCELO VICTOR FREITAS NASCIMENTO	3,5
11	8054	MARIA FRATYELLE CARVALHO AZEVEDO	3
12	5582	RAQUEL DE SOUZA SABA MACHADO	1,5
13	205	ELISANDRA LOPES DE AGUIAR LEITE	1,5
14	1127	ANDRÉ VIANA DOS SANTOS	1,5
15	4709	FILIPPE SOARES DE SOUSA	1,5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/FARMACÊUTICO (30H/SEMANAIS)

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
6	7150	CÁSSIUS RAFAEL SILVA LIMA	5,5
7	6655	ADALTO TEODORO AGUIAR NETO	5,5
8	3856	FABIO DE ALCANTARA AMORIM SOARES	5
9	7356	PATRICIA DE MOURA LOPES	5
10	2336	CARLA DA SILVA ROMEIRO	5
11	1893	KELSON DE ARAUJO ALMEIDA	4,75
12	3601	ALLYSON MARTINS LOPES SOUSA	4,75
13	2318	MARIA DE FATIMA DIAS DE MACEDO CAMPELO	4,5
14	2885	JOSEFA LEAL RAMOS	4,5
15	6535	MARIA VILMÁRIA DE OLIVEIRA CARVALHO	4,5
16	5745	GLAWMENYA MENDES LIMA SILVA	4,5
17	1198	CASSIO ALBERTO BATISTA DA SILVA	4,5
18	7897	LAYS GABRIELA ANDRADE NASCIMENTO MARTINS	4,5
19	7915	VICTOR AZEVEDO VIEIRA	4,5
20	3536	NHAYHARA ELEN DUARTE DA SILVA CARVALHO	4,25
21	4790	LYGHIA MARIA ARAUJO MEIRELLES	4
22	5484	LAINE DAMASCENO TAVARES	4
23	6862	TAISE OLIVEIRA RODRIGUES	4
24	5661	KLEYSON RICARDO CASTRO DE SOUSA	4
25	4195	MOISÉS ALVES FERREIRA FILHO	3,75

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/PSICÓLOGO DIARISTA (20H/SEMANAIS)

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
6	3394	EMMELINE RODRIGUES DE SOUSA	6
7	4803	LAYANE BASTOS DOS SANTOS	6
8	396	FABIANA RODRIGUES DE ABREU	6
9	7802	IRANCARLA MENESES SILVA BRITO	5,75
10	6068	VANESSA PIRES DE CARVALHO ARAUJO	5,5
11	6962	FLAVIA MARCILIA ROSENO MOTA	5,5
12	2185	KATIANY RÉGO DO CARMO	5,5
13	1108	MAURA SANTOS SALOMÃO MARTINS	5,5
14	5691	PABLO DE PÁDUA LEÃO E SILVA	5,5
15	6094	LAYARA RODRIGUES SOARES	5,5
16	177	INGRID LORENA LIMA DA SILVA CARVALHO	5,5
17	660	VIVIANE DE PAIVA TELES	5,5
18	2303	HERYCA SUENE RODRIGUES DE ANDRADE	5
19	4031	FLAVIA PIMENTEL LIMA	5
20	1333	CLAUDIO SOARES BRITO NETO	5
21	896	MARIA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS	5
22	3919	KARLA VERUSKA CASTELO BRANCO RIO LIMA	5
23	3024	GIZELE HARLEI ARAUJO	5
24	3207	LORENA BRITO GONÇALVES SOUSA	5
25	7558	INDIRA DE SANTANA PAZ CURTY	5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/FISIOTERAPEUTA PLANTONISTA (24H/SEMANAIS)

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
42	3691	LUCIANA HIPÓLITO DE SOUSA COELHO	5,5
43	4928	THAYRINE AMORIM RODRIGUES	5,5
44	4968	STANLEY ALVES TORRES	5,5
45	4368	LIS LINGE SOUSA CUSTODIO	5,5
46	2734	MAYARA ANTUNES CARDOSO	5,5
47	3663	NAYRA MARTINS COSTA E SILVA	5,5
48	7668	MARCOUSE SANTANA GONÇALVES	5,5
49	638	SOLOM NETO LIMA DE ALMEIDA	5,5
50	5340	RICARDO PESSOA ROCHA MELO	5,5
51	4365	ISRAEL WESLEY PINTO LEAL	5,25
52	2402	LUCILENE RESENDE DA SILVA	5,25
53	5588	LARISSA RIBEIRO VASCONCELOS DA SILVA	5,25
54	3709	JANARA CRISTINA DE OLIVEIRA SOARES	5,25
55	3137	FATIMA NATALIA RODRIGUES DE SOUSA BARBOSA	5,25
56	7769	ANTONIO JOSE FREIRE PASSOS FILHO	5
57	7723	ANA CLÁUDIA MEDEIROS SERRA	5
58	5730	ANDERSON FRANCO DE PINHO BORGES	5
59	5272	RELÂNDIA CRISTINA MACHADO REINALDO RATTS	5
60	1014	WAGNER MESQUITA RODRIGUES	5
61	6661	JANAÍNA RODRIGUES SÉRGIO	5
62	8231	ILANA MARIA ABREU DIAS	5
63	5980	ELMIRANA MARIA LOPES MACHADO	5
64	67	RAFAEL MEDEIROS DOS REIS	5

65	4765	CARLA MARIELE CARVALHO DUARTE	5
66	1933	RAIRA OLIVEIRA RODRIGUES	5
67	1164	SÁVYA YOLANDA MARQUES DE ALBUQUERQUE	5
68	7084	LUMA DA SILVA AMORIM	5
69	2288	SAMARA RAVENNY SOUSA PEREIRA	5
70	3376	FELIPE BARBOSA DE SOUSA COSTA	5
71	4787	WELLIGTON TAVARES DE FREITAS	5
72	7934	LILIA LIMA DE ALENCAR	5
73	7355	FATIMA LIDIANE VIANA SILVA	5
74	3636	PRISCYLA MARIA VIEIRA MENDES	4,75
75	7312	SÁVIA RENÉ CAVALCANTE BATISTA FREITAS	4,75
76	5084	ABEL DA SILVA SOUSA	4,75
77	7490	MARGARIDA URSULINO BARBOSA	4,75
78	7013	ANA RAQUEL CARCARÁ FRANCO DE SÁ MELO	4,75
79	6230	BRUNA ANDRADE GOMES ROCHA	4,75
80	3383	RAMILI RIBEIRO CORREIA	4,75
81	32	HELANNE KAROLINE NEPOMUCENO DE MIRANDA	4,75
82	2719	CLAUDENEIDE ARAUJO RODRIGUES	4,75
83	3082	JUCÉLIA GONÇALVES FERREIRA DE ALMEIDA	4,75
84	7602	RAIMUNDO PEREIRA DE MIRANDA NETO	4,5
85	1456	ELANY CRISTINA DA SILVA FONSECA DE MOURA	4,5
86	2770	PAULA ADRIANA DE ARAUJO LIMA	4,5
87	1159	DEUSIMAR BATISTA DA SILVA	4,5
88	182	DIEGO BRUNO BRITO CERQUEIRA	4,5
89	6773	MIRELLA BANDEIRA SANTOS	4,5
90	5244	MYRLLA FRANCIERI SANTOS SILVA	4,5
91	5290	RAYZA RAYANNA FREITAS HOLANDA	4,5
92	2760	JOAO VICTOR RUFINO SANTOS	4,5
93	3891	RONÉY MARCELLO DA SILVA PENHA	4,5
94	7043	LICIA CRISTINA DA FONSECA ARAUJO	4,5
95	7758	JOCIANE MAYARA DA CRUZ SANTOS	4,5
96	2478	ILANNA PEREIRA FORTES FIALHO	4,5
97	7286	PAULO JOSE DE SOUSA NETO	4,5
98	4074	LAIS ELVAS SOARES	4,5
99	183	DENISE MARIA PEREIRA CARDOSO	4,5
100	1046	DANIELE SOUSA CARDOSO	4,5
101	8598	OSCAR CORREIA DA FONSECA	4,25
102	5196	MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS OLIVEIRA	4,25
103	7525	MAYARA MENESES MAIA	4,25
104	8730	ANA JAQUELINE DE SOUSA MELO	4
105	8017	LIVIA RAQUEL RIBEIRO ALVES DE ALENCAR	4
106	7418	MARIA DO DESTERRO SOUSA OLIVEIRA RIBEIRO	4
107	2228	FRANCISCA SANTOS CARVALHO	4
108	7789	GILSON FERNANDO GONÇALVES LOIOLA	4
109	1695	ANDRESSA REGINA LEAL COSTA	4
110	4298	WANSLEY LIMA ALVES	4
111	3410	PALOMA QUEIROZ FOLHA	4
112	5819	SHEYLA CAMYLIE DO REGO PAIVA	4
113	7253	JADIEL MARINHO CARDOSO	4
114	6048	RAQUEL ALVES RIBEIRO	4
115	1987	BRUNO LEONARDO ALMEIDA VIANA	4
116	785	POLLYANY PEREIRA DA COSTA	4
117	1237	DARLENE MARQUES BASTOS PAIXÃO	4
118	4224	KAROLINE FEITOSA MEDEIROS	4
119	8580	LUCIANA CARLA KULZER	4
120	5118	FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA DE CARVALHO FEITOSA	4
121	4248	MARCOS ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA	3,75
122	5837	CARLA ANDRÉA DA SILVA LOPES	3,75
123	4457	GILIENA BARROS ALVES	3,75
124	5684	BRUNO HENRIQUE RABELO DE SOUSA	3,75
125	4480	MARCOS DANILO RODRIGUES ALVES	3,75
126	3514	RAIJANA PAZ DE OLIVEIRA	3,75
127	4517	THYARA MARIA STANLEY VIEIRA LIMA	3,5
128	7788	KARINA KELLY VASCONCELOS DA SILVA	3,5
129	2125	KÁTIA PATRICIA SOARES ANDRADE	3,5
130	4002	LIA SAMARA RABELO MAGALHÃES ALVES	3,5
131	5559	MARCIA ALINE GOMES SENNA LEITÃO	3,5
132	2014	TAMIRES PEREIRA DE OLIVEIRA	3,5
133	5083	KEYLA CAROLINE DOS SANTOS MENESES	3,5
134	5709	TATIANA FERNANDA DA SILVA HOLANDA	3,5
135	2785	RAENNA OLIVEIRA SILVA	3,5
136	4813	HIANNA RAYZA FERREIRA LOPES	3,5
137	2086	DYANA OLIVIA CUNHA DE ANDRADE	3,5
138	277	DIARRILA LEODIDO JUNIOR	3,5
139	7691	GERMIELLE LAYANE CARVALHO MACHADO	3,5
140	4965	AMANDA CHRISTINA ALVES NEVES	3,5
141	3729	JOANA AZEVEDO CASTELO BRANCO COSTA	3,5
142	643	ANA PAULA LOPES DE MIRANDA	3,5
143	2953	ANTONIO JOSE SILVA	3,5
144	7263	PAULIANY AMORIM ROSAL DANTAS	3,5
145	120	ALLAN KASSIO LOPES DA SILVA	3,5
146	3182	JOAO RAPOSO SILVA RAMOS JUNIOR	3,5
147	2309	JULIANA GALVAO MAGALHÃES	3,5
148	6800	MYCHEL JACKSON ARAUJO GOMES	3,25
149	6421	PAULA VANESSA ARAUJO SILVA	3,25
150	4272	THIAGO HENRIQUE DA COSTA E SILVA	3,25
151	3008	LUCÉLIA OLIVEIRA LIMA VERAS	3,25
152	5624	PAMMELA WERYKA DA SILVA SANTOS	3,25
153	865	EWERTON CESAR PEREIRA SOUSA	3,25
154	2741	JEFFERSON HERMANN GOMES SILVA	3,25
155	217	KARLA RAKEL GONÇALVES LUZ	3
156	6937	DANYLO RAFAEL COSTA SILVA	3
157	3928	MICHAEL RUMMENIGGE SANTOS E SILVA	3
158	4032	LANNUZE WEILA ALEXANDRE DA SILVA	3
159	3273	ROSSANA FELIPE DA SILVA LOPES	3
160	4682	MARCOS LUIS ALVES DE SOUSA	3
161	4899	HILANA VELOSO DOS SANTOS	3
162	5287	FRANCISCA TEREZA ROSA DA CONCEIÇÃO	3
163	4641	NILLIANNY CHRISTINE OLIVEIRA SILVA	3
164	4735	DELMA FONSECA ATTEM	3
165	2193	GISLEY DA SILVA SANTOS	3
166	1912	SORAYA EMANUELA GUIMARAES SOUSA	3
167	3548	RENANN MAURICIO ARAUJO DA SILVA	3
168	1722	LILLIAN CRUZ LUSTOSA	3
169	790	RAYSSÉ CARDOSO DE SOUSA	3
170	7913	CARLA LORENA SILVA BORGES	3
171	4477	AMANDA BEATRIZ GOMES SANTOS	3
172	2401	JAINY LIMA SOARES	3
173	8652	PAULO ROBERTO MILANEZ OLIVEIRA JUNIOR	3
174	78	JOSÉ LEONCIO DOS SANTOS NETO	3
175	8229	ERICA LUDMILA LOPES RODRIGUES	3
176	1208	WIVIANE ARAUJO DE SOUSA	3
177	477	THAÍANA LIMA ROCHA	3
178	8270	JOÃO PEDRO PIO RODRIGUES	3

179	5835	IASMIN JASMINE DE MACEDO VIEIRA	3
180	832	PAULA BEATRIZ ROCHA DE SOUSA	2,75
181	4733	ELAYNE NUNES DE MORAIS	2,75
182	7503	EULALIA CAROLINE DE SOUSA SANTOS FONSECA	2,75
183	4625	PAULA BEATRIZ MOURA COSTA	2,75
184	3949	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	2,5
185	6710	IDELZUITA ARAUJO XIMENES CAVALCANTE	2,5
186	7531	DANILO MONTEIRO DE ARAUJO	2,5
187	4495	NÁTHYLLA LEANNE PAIVA RIBEIRO	2,5
188	4156	BRUNO EDUARDO FERREIRA LOPES	2,5
189	4610	CLAUDIO BARBOSA JUNIOR	2,5
190	8194	LUCILIA DA COSTA SILVA	2,5
191	4959	FRANCISCO ANTONIO DOURADO ALVES	2,5
192	3802	NAILSON FERREIRA DA SILVA LIMA	2,5
193	3093	EVANIELLY FERNANDA NASCIMENTO SILVA	2,5
194	8545	ELINE MARA ROCHA BEZERRA	2,5
195	964	LUANA DE MORAIS SILVA	2,5
196	5746	KARINNY DA SILVA OLIVEIRA	2,5
197	4613	MAYRA BRUNA FERNANDES DE ARAUJO	2,5
198	8465	SAMIA VANESSA OLIVEIRA ARAUJO	2,5
199	1240	TALLES RANGEL COUTINHO E SILVA	2,5
200	1993	WILLY BARBARA MENESSES COSTA	2,5
201	7157	LAISA MENDONÇA DE BARROS	2,5
202	7877	MESSYANE NAYARA COSTA E SILVA	2,5
203	1659	CARLOS EDUARDO DE SENA SOUSA	2,5
204	7177	MIKAELY SANTOS LIMA	2,5
205	8019	RAYANE PORTELA DE LIMA	2,5
206	4116	BARBIANE LUIZ FERREIRA	2,5
207	4779	KALINY CAETANO SILVA	2,25
208	6416	SARA MARIA ALVINO	2,25
209	423	DANIELLY E SILVA CASTELO BRANCO DE AREIA LEÃO	2,25
210	2287	FRANCISCA BRUNA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	2,25
211	2374	ANA WIRIELLE DA SILVA MELO	2
212	1020	MARGOT CASTRO SOUSA	2
213	6144	TANIA EMANUELE FERREIRA COSTA	2
214	5182	MAYRA HELANY FURTADO MELO	2
215	8450	KELLY SEREJO MACHADO	2
216	2375	JESLEI JEFFÉ BRAZIL ALMEIDA	2
217	8249	AILA LIANA MEDEIROS SANTOS	2
218	5850	ERISVALDO LEAL VERAS	2
219	1019	FABRICIO AUGUSTO VIEIRA	2
220	5112	LEILIMAR BASTOS RAMOS	2
221	1076	ANA PRISCILA SAMPAIO DO NASCIMENTO	2
222	1550	DENISE EVANGELISTA DE OLIVEIRA	2
223	4333	ANA CARLA RAMOS DE SOUSA	2
224	4038	SANDRA BEC MIRANDA DA SILVA	2
225	6705	MAYCO FARLEY FALCÃO AVELLINO ALVES	2
226	4691	RHAYSSA OLIVEIRA MANGUEIRA	2
227	7575	BRENNNA KARINY DE OLIVEIRA GOMES	2
228	1072	ANTONIO MARCELO OLIVEIRA	2
229	1161	DIEGO ALMEIDA DA SILVA	2
230	2931	MARIA TERESA LIMA SALES	2
231	5540	VALERIA MONTEIRO BESERRA DA SILVA	2
232	134	ANA KARINE BRITO SOUSA	2
233	4332	NÁDIA VAZ LIMA	1,75
234	1553	SULAMITA NUNES WANDERLEI	1,75
235	5271	DANIELY ANDRADE GOMES DA SILVA	1,75
236	7838	LORENNNA DE ALMEIDA VASCONCELOS	1,75
237	4859	HELENA MARIA LIMA MAGALHÃES	1,75
238	2618	DEYSSIANE OLIVEIRA ALVES	1,75
239	914	ADRIANA LOPES DO MONTE BARROS	1,5
240	7386	MORGANA OLIVEIRA DE MOURA REGO	1,5
241	6929	ANALICE GUIMARÃES COSTA	1,5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/ASSISTENTE SOCIAL DIARISTA (30H/SEMANAIS)

AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
6	540	CLEONEIDE WALDIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	5
7	2146	ERIKA SILVA ROCHA	5
8	5547	ELIANE DOS SANTOS COELHO	5
9	7971	CRISTIANA SALES DE OLIVEIRA	5
10	3746	FERNANDO DE DEUS REGO	5
11	3762	LANNE THAYSE LACERDA AGUIAR	5
12	6130	MARIA SIMONIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	4,75
13	5436	DARLLYANA MENDES TEIXEIRA	4,75
14	4409	MARIA GORETE DA COSTA PINTO	4,5
15	5911	MARIA INES DE SOUSA MENDES	4,5
16	8596	NAIARA CHRISTINA OLIVEIRA MAGALHÃES	4,5
17	2707	ROSANGELA MARIA BARBOSA SOUSA	4,5
18	5409	CONCEIÇÃO DE MARIA DE ASSUNÇÃO SILVA	4,5
19	5249	MELLISSA FERREIRA NUNES	4,5
20	1582	LEANDRA VIEIRA GOMES	4,5
21	4145	HILDERLANE DA SILVA BRITO	4,5
22	4731	WALBER DHULLY RODRIGUES PAZ	4,5
23	147	THAIS BEMVINDO VELOSO	4,5
24	848	MARIA GABRIELA DE SOUZA ANDRADE	4,5
25	8183	MARICÉLIA ALVES BARBOSA	4,5

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/NUTRICIONISTA DIARISTA (30H/SEMANAIS)

AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
4	4677	ANA CAROLINA DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA	6
5	5622	ANA LUIZA GONZAGA	5,5
6	3611	AURICÉIA LÍDIA NEVES DA COSTA CARNEIRO	5,5
7	5288	CAROLINE MENEZES FEITOSA MOITA	5,5
8	5041	JULYA NAYANE TOMAZ LUCENA	5,5
9	5236	ALESSANDRO CARVALHO ALVES DOS SANTOS	5,5
10	1689	CLAUDIA LIZ VIANA SOARES	5,5
11	6151	SAMILA CRISTIANY DE JESUS BEZERRA	5,5
12	2748	ENNYA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS DUARTE	5,25
13	2655	NAYARA VIEIRA DO NASCIMENTO MONTEIRO	5
14	5759	VANESSA BRITO LIRA DE CARVALHO	5
15	1667	WILDERLANE DA SILVA NASCIMENTO	5
16	653	AYLA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO	5
17	6412	ÉRICA DA SILVA SOUSA	5
18	394	GABRIELA DOS SANTOS MATOS	5
19	7492	RENATTA COELHO DE SOUSA	5

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM (30H/SEMANAIS)

AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
259	2666	FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA	3
260	3885	JOSELANDIA DE OLIVEIRA LIMA SOUSA	3
261	6999	REGINA OTAVIANO SOUSA	3
262	8457	LIDIANE DOS REIS	3
263	1085	DEVYANE CUNHA DE CARVALHO	3
264	2292	JULIANA DIAS DE SOUSA	3
265	2695	JESSICA PATRICIA ABREU DA SILVA	3
266	6722	MARIA DE LOURDES SOARES CRUZ	2
267	2468	CARMIRANDA RODRIGUES DE BARROS MOURA	2
268	6246	IOLANDA BEZERRA DA SILVA	2
269	7866	VAMIRA PEREIRA GOMES	2
270	8640	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	2
271	360	MAURITÂNIA NERIS DA SILVA	2
272	6182	ANA YARA RODRIGUES CUNHA MOURÃO	2
273	1584	JOANA ALVES MORENO	2
274	3021	MARIA TATIANA TEÓFILO CAVALCANTE CLIMACO	2
275	1434	JOSILENE SOARES DA SILVA	2
276	6744	ARLETE DE LIMA PINHEIRO	2
277	6147	LUCIANA CINTIA DE SOUSA	2
278	1165	FABRICIO JOSE DA SILVA QUEIROZ	2
279	4386	MARCELO GLEYSSON ROSA MENDONÇA	2
280	7843	EDLANNY CARNEIRO DE CARVALHO	2
281	4789	SANMYA SONAIRA DE SOUSA PIRES	2
282	7372	SUZANA RAMOS DE CARVALHO	2
283	3167	EDUARDO LEAL MOURA	2
284	5430	ADRIANA MARIA DOS SANTOS SOUSA	2
285	1918	CRISTIANE REGINA SOUSA DA SILVA SANTOS	2
286	2124	ADRIANA SILVA VIANA	2
287	6850	ROSELI CRISTINA RIBEIRO FERREIRA	2
288	1287	LUANA PEREIRA DA SILVA	2
289	6908	FERNANDO PEREIRA DAMACENO	2
290	8000	JOSE EWERARDO RODRIGUES DA SILVA	2
291	1970	ARICELMA SOARES DO NASCIMENTO	2
292	1051	SKARLETT O'HARA PEREIRA DOS SANTOS	2
293	469	AMANDA COSTA SOUSA DANTAS	2
294	7747	PRISCILA DOS SANTOS GRIGORIO DAMACENA	2
295	889	WILSON FERREIRA	2
296	864	HELENIZE CARDOSO DE OLIVEIRA	2
297	7580	AYSHA DE CARVALHO VIEIRA	2
298	3522	KARDYSON MATOS CARVALHO	2
299	5199	LUCAS JAIRO DOS SANTOS	2
300	4369	RAMIRES RIBEIRO SOARES	2
301	7335	IACYARA LIMA DA SILVA	2
302	1616	JOÃO HERICLYS VERAS PINHEIRO	2
303	415	TAIS CRISTINA ARAUJO FERREIRA	2
304	7035	MANUELE MARQUES DOS SANTOS	2
305	2243	NATANY LIMA FERREIRA	2
306	125	ROSIMAR PEREIRA LIMA	2
307	3204	MARIA DIVINA PEREIRA MOTA	2
308	7989	IRISLENE MENDES 18/11/1995	2
309	8844	LAIANNE MARIA SANTIAGO FRAZÃO	2
310	6319	TATIANE SOUSA DA SILVA PAIVA	2
311	5822	RAIMUNDA DE SOUSA PACHECO	2
312	3126	MARIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA	2
313	4792	LEIDE DA SILVA PEREIRA MEDINA	2
314	2837	REGINA MARIA CONDEZ	2
315	2414	LILIANE RODRIGUES DE SOUSA	2
316	561	PATRICIA COSTA SILVA	2
317	4861	VANDELIA DE OLIVEIRA MACEDO	2
318	6382	LUCAS HENRIQUE DE LIMA	2
319	4863	RAMON LIMA SILVA	2
320	328	TALITA RODRIGUES VIEIRA	2
321	152	KEILA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA	2
322	8783	ROSANGELA PEREIRA RAPOSO	2
323	1991	ALDENORA LEITE DE SOUSA SILVA	2
324	2548	HILENIDY PEREIRA LAGO	2
325	7479	ISABEL CRISTINA DE ARAUJO FONSECA	2
326	3244	CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU CARVALHO	2
327	885	ELAYNE MARIA DA ROCHA SILVA	2
328	730	MARCOS EULALIO DOS SANTOS GONÇALVES	2
329	2302	LUANNA SILVA BARBOSA TAVARES	2
330	8162	VÂNIA MARIA DE CARVALHO MACÊDO	2
331	3861	DEBORA GOMES DA SILVA FERRAZ	2
332	8374	BRUNA THAYS MELO FARIAS	2
333	8939	LUZENIRA OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	1
334	1682	ERICE COSTA DO NASCIMENTO	1
335	3458	MARIA DO SOCORRO DA CUNHA SANTOS	1
336	3930	ROSÂNGELA MARIA DA SILVA SOUSA	1
337	2751	EDNILDA DE CARVALHO COSTA	1
338	6241	ELIZABETH ALVES DA LUZ	1
339	2610	FRANCISCA IBERLÂNDIA COSTA MARQUES LIMA	1
340	4206	ANA CÉLIA SOARES DE OLIVEIRA	1
341	819	MAYARA DAYANNA REGO LEITÃO	1
342	3156	BENEDITA SILVA DOS SANTOS	1
343	6629	HELIO LEITE DA COSTA	1
344	257	GRICIANE PAULINO VIEIRA MACIEL	1
345	3826	MARIA LUZIA COSTA DE ARAUJO	1
346	6270	FRANCISCO GLEISON DE SOUSA BARROS	1
347	6670	JENIFFER RODRIGUES OLIVEIRA	1
348	6356	CARLA ALVES RODRIGUES	1
349	8446	SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA	1
350	4601	FRANCISCO ALBERTO BRASIL DA SILVA	1
351	3046	REBECA DE AMORIM VILANOVA	1
352	8554	RAIRA BEATRIZ MAGALHÃES SANTOS	1
353	2511	GILBERTO COSTA E SILVA	1
354	6377	ANDRE GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	1
355	2316	EVA LEAL DE SOUSA OLIVEIRA	1
356	8333	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	1
357	1172	TATHYANE DOS REIS BARROS	1
358	1504	CINARA ISIS DA SILVA MATIAS	1
359	5045	EMANUELLE ALVES FARIAS	1
360	6894	RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO	1
361	8469	CIBELE SAMPAIO DE LIMA	1
362	6845	SILVANEIDE CARLOS NETO	1
363	5142	JOSIANE DE SOUSA MORAIS	1
364	4704	LAYANNE ALVES DE ARAUJO SOBRAL	1
365	1166	MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA SANTOS	1
366	6817	ILANA SUELLEN DA SILVA FONTENELE	1
367	7627	MARIA JOSÉ DAMASCENO	0
368	5955	MARIA JOSÉ ARAUJO MORAIS	0

369	2037	ANA UMBELINA SILVA DE SOUSA	0
370	5103	MARIA HELENA SOUSA ROCHA	0
371	6128	MARIA NATIVIDADE BRITO LEAL E SILVA	0
372	6353	ANA LUCIA GOMES	0
373	4003	ELIETE ALVES DE OLIVEIRA	0
374	5273	MARIA ALICE DOS SANTOS CAMILO	0
375	591	ANA MENDES DE OLIVEIRA SOARES	0
376	6408	JANELE MARIA DE SOUSA	0
377	5916	CLEIDE MIRANDA DE SOUSA	0
378	7855	MARIA HELENA MOREIRA DOS SANTOS	0
379	5219	IRATAN ALVES DE OLIVEIRA	0
380	6615	JULIANA MACHADO SANTOS	0
381	2758	MARIA DA NATIVIDADE LIMA DE SOUSA	0
382	6552	MARIA DO AMPARO DE ARAUJO SILVA	0
383	2753	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	0
384	2729	FLORISMAR LIMA DE OLIVEIRA	0
385	5646	VALDELICE SANTANA DE ABREU	0
386	5635	CRISTINA DE SOUSA NASCIMENTO	0
387	5151	GLENDIA DE OLIVEIRA DE SOUSA	0
388	5172	VALERIA MONTEIRO DE ARAUJO NASCIMENTO	0
389	5893	LUIZA HELENE FERREIRA ARAUJO	0
390	4806	MARIA DO AMPARO SANTO OLIVEIRA	0
391	5165	ANA RAQUEL ARAUJO DE CARVALHO	0
392	5102	DEUSELINA DOS SANTOS LIMA	0
393	1025	GERALDINA COSTA SILVA	0
394	311	KESIA COSTA DE SOUSA	0
395	6378	MARCIA REJANE RODRIGUES DOS ANJOS	0
396	6420	ANA CATIA DE CARVALHO RIOS SANTOS	0
397	3851	CELIA LIDIANE MARQUES SOUSA LAGO	0
398	5633	CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS	0
399	4943	FRANCISCA PATRICIA CHAVES DA SILVA	0
400	5968	FRANCISCO DA SILVA	0
401	228	AURICELIA BRANDÃO DE OLIVEIRA	0
402	4029	CYNTHIA LEVY NOGUEIRA CAVALCANTE	0
403	4524	ELIETE LOPES DA SILVA	0
404	3243	FABIANA DOS ANJOS SILVA	0
405	578	KATIA DE PAULA DE AMORIM BARBOSA	0
406	7600	ROSIVANIA DE SOUSA GOMES	0
407	6413	DELANE DE SOUSA SANTOS	0
408	3120	GEICILANE DE ARAUJO MENESES	0
409	5159	HILDENE SILVA DAS NEVES	0
410	6419	LAYLA VERONICA SILVA MORAIS	0
411	2698	CRISTINA ROCHA DA SILVA MACIEL	0
412	535	ELANE DE SOUSA MACIEL CASTRO	0
413	1154	MARCIA REJANY DE SOUSA MADEIRA	0
414	5803	MARIA DE APARECIDA ARAIS DE CARVALHO	0
415	2703	DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA	0
416	2749	LIDIANE DE OLIVEIRA SOUSA	0
417	588	REJANE DE MELO GOMES	0
418	3658	ANA CAROLINA FRAGA DE CARVALHO	0
419	5155	ANA CLAUDIA DA SILVA GALIZA DIAS	0
420	7594	ANA PAULA DE LIMA PEREIRA DOS SANTOS	0
421	2728	ANTONIO SOUSA SANTOS	0
422	2714	ELIANE GOMES DE OLIVEIRA	0
423	6660	JOSILANE DE SOUSA CUNHA	0
424	6405	ALINE NAYRA SANTOS DA SILVA	0
425	4130	PAULIANICE RODRIGUES DE SOUSA SILVA	0
426	1551	GEZICA DA CUNHA ARAUJO	0
427	8599	LEIDIANE DE SALES RESENDE	0
428	8275	NOÉLIA DA SILVA CHAVES	0
429	7344	FRANCILIA ERICA DE SOUSA CARNEIRO	0
430	6371	ANA MARIA RIBEIRO GOMES	0
431	6675	ANTONIA MARIA DA LUZ RIBEIRO DOS REIS	0
432	2691	ARLANIA RODRIGUES CARVALHO	0
433	1615	DILEILA ALVES DE SOUSA	0
434	2700	FRANCILENE DE LIMA OLIVEIRA	0
435	4562	HELANE BORGES RIBEIRO	0
436	7083	ALAN OLIVEIRA DE ARAUJO	0
437	6428	CLEIANE DE SOUSA	0
438	7905	DALINE CUNHA DA SILVA	0
439	2721	MAILDA SHEILA DA SILVA COSTA	0
440	6952	IRAN JAIRON DOS SANTOS MESQUITA	0
441	1099	LEONICE SAMIA NASCIMENTO ALVES	0
442	2732	TANIA MARIA DOS SANTOS LIMA	0
443	6407	VANESSA DE LIMA E SOUSA COSTA	0
444	8907	CAMILA RODRIGUES DA ROCHA RIBEIRO	0
445	2627	DIANE JESSICA SANTOS FREITAS	0
446	4431	LUANA DA SILVA OLIVEIRA	0
447	5162	ANA PAULA DA SILVA SOUSA	0
448	6476	FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA	0
449	5085	GEISA DA SILVA SANTOS ALENCAR	0
450	8154	GESSIANE ALVES DA SILVA	0
451	2565	GUSTAVO ALAN NUNES COSTA	0
452	1282	JEISIANE NASCIMENTO DE SOUZA	0
453	6397	MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA	0
454	2687	MARIA NATALIA BARROS GOMES	0
455	4549	ELINE RODRIGUES PEREIRA	0
456	5177	ALANE RAE DA SILVA	0
457	399	ALEXANDRA RODRIGUES CARDOSO	0
458	7362	ELISA MÔNICA FERREIRA DE CARVALHO	0
459	6032	GEYSA DO NASCIMENTO NUNES	0
460	2706	GISELIA OLIVEIRA DA CUNHA	0
461	2865	RUANN JOSE OLIVEIRA MANGUEIRA	0
462	6247	SARA NIELY RESENDE XAVIER	0
463	1945	VANESSA MARIA VIEIRA	0
464	7282	MARIA BEATRIZ BORGES DA SILVA	0
465	479	MARIA FABIANA MARQUES DA SILVA	0
466	6248	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	0
467	4308	BARBARA LORENA VIRGINIO MONTEIRO	0
468	7681	GESSYANE HEVLIN SILVA CAMPOS	0
469	6593	PATRICIA DOS SANTOS GRIGORIO	0
470	5109	RONIELLY VIEIRA DA SILVA	0
471	1638	BEATRIZ RIBEIRO CAMPOS	0
472	5127	GEOVANA MARIA DA SILVA	0
473	2725	TALITA VANESSA DE JESUS MARQUES	0
474	4493	ALEXSANDRA SILVA MIRANDA	0
475	2835	BRUNO BORGES BEZERRA	0
476	5125	EDILEUSA MARIA DA SILVA LIMA	0
477	3893	GLEICYMARA DE SOUSA MELQUIADES	0
478	6918	LARISSA ROBERTA ALVES DA SILVA	0
479	3432	MARIA VITORIA DA COSTA ABREU	0
480	3290	ALINE ALVES MENDES DA COSTA	0
481	1182	KAREN BEATRIZ BARROS DE LIMA	0
482	890	LUANA FERNANDA DA SILVA FEIJÓ	0

483	2730	JOSILENE ALVES DOS SANTOS	0
227	7244	KLEIDIANNE DA SILVA REGO	4
228	1515	ANA PAULA MONTEIRO VIEIRA	4
229	422	SUELLEN RODRIGUES VIEIRA	4
230	1376	CARLOS GUILHERME RODRIGUES SILVA	4
231	4576	MIRLA JACKELANE FERREIRA	4
232	254	MARCELO AUGUSTO SARAIVA DE ANDRADE	4
233	6121	JEANE VIEIRA BEZERRA DE BRITO	3
234	4734	ELISANGELA SILVEIRA DE ARAUJO	3
235	4694	GIRLENE OLIVEIRA SANTANA	3
236	3888	MERVAL PEDRO GUIMARAES NETO	3
237	5487	MARIA DO DETERRO GONÇALVES FERREIRA	3
238	7958	VANDERLEIA FONSECA PEREIRA DA SILVA	3
239	6415	ELIZETE MOREIRA DE SOUSA	3
240	3908	FABIANA DA SILVA NASCIMENTO RIBEIRO	3
241	4292	LUCIANA DA SILVA ROMEIRO ALVES	3
242	8424	LUCAS RODRIGUES CAVALCANTE	3
243	1607	LUCINEIDE DOS SANTOS BRITO	3
244	5047	RAYLLA COUTINHO DE OLIVEIRA	3
245	1721	JOANA DARK FREITAS DA SILVA EVANGELISTA	3
246	2304	CICERA RODRIGUES DA SILVA	3
247	202	RITA DE CÁSSIA DA SILVA MACEDO	3
248	3501	BARBARA LOREN FERRO RIOTINTO	3
249	6283	RONIEL BARBOSA DA SILVA	3
250	7777	SONIA MARIA PEREIRA NEVES DE SA	3
251	2395	MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS	3
252	5881	ROSA ALVES PINHO PEREIRA	3
253	2666	FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA	3
254	3885	JOSELANDIA DE OLIVEIRA LIMA SOUSA	3
255	6999	REGINA OTAVIANO SOUSA	3
256	8457	LIDIANE DOS REIS	3
257	1085	DEVYANE CUNHA DE CARVALHO	3
258	2292	JULIANA DIAS DE SOUSA	3
259	2695	JESSICA PATRICIA ABREU DA SILVA	3
260	6722	MARIA DE LOURDES SOARES CRUZ	2
261	2468	CARMIRANDA RODRIGUES DE BARROS MOURA	2
262	6246	IOLANDA BEZERRA DA SILVA	2
263	7866	VAMIRA PEREIRA GOMES	2
264	8640	JOELMA RODRIGUES DA SILVA	2
265	360	MAURITÂNIA NERIS DA SILVA	2
266	6182	ANA YARA RODRIGUES CUNHA MOURÃO	2
267	1584	JOANA ALVES MORENO	2
268	3021	MARIA TATIANA TEOFILO CAVALCANTE CLIMACO	2
269	1434	JOSILENE SOARES DA SILVA	2
270	6744	ARLETE DE LIMA PINHEIRO	2
271	6147	LUCIANA CINTIA DE SOUSA	2
272	1165	FABRICIO JOSE DA SILVA QUEIROZ	2
273	4386	MARCELO GLEYSSON ROSA MENDONÇA	2
274	7843	EDLANNY CARNEIRO DE CARVALHO	2
275	4789	SANMYA SONAIRA DE SOUSA PIRES	2
276	7372	SUZANA RAMOS DE CARVALHO	2
277	5430	ADRIANA MARIA DOS SANTOS SOUSA	2
278	1918	CRISTIANE REGINA SOUSA DA SILVA SANTOS	2
279	2124	ADRIANA SILVA VIANA	2
280	6850	ROSELI CRISTINA RIBEIRO FERREIRA	2
281	1287	LUANA PEREIRA DA SILVA	2
282	6908	FERNANDO PEREIRA DAMACENO	2
283	8000	JOSE EWERARDO RODRIGUES DA SILVA	2
284	2799	LEIDIANA LEITE DE LIMA	2
285	1970	ARICELMA SOARES DO NASCIMENTO	2
286	1051	SKARLET O'HARA PEREIRA DOS SANTOS	2
287	469	AMANDA COSTA SOUSA DANTAS	2
288	7747	PRISCILA DOS SANTOS GRIGORIO DAMACENA	2
289	889	WILSON FERREIRA	2
290	864	HELENIZE CARDOSO DE OLIVEIRA	2
291	7580	AYSHA DE CARVALHO VIEIRA	2
292	3522	KARDYSON MATOS CARVALHO	2
293	5199	LUCAS JAIRO DOS SANTOS	2
294	1793	MONALISA MARIA CARDOSO SOUSA MARTINS	2
295	4369	RAMIRES RIBEIRO SOARES	2
296	7335	IACYARA LIMA DA SILVA	2
297	1616	JOÃO HERICLYS VERAS PINHEIRO	2
298	415	TAIS CRISTINA ARAUJO FERREIRA	2
299	7035	MANUELE MARQUES DOS SANTOS	2
300	2243	NATANY LIMA FERREIRA	2
301	125	ROSIMAR PEREIRA LIMA	2
302	3204	MARIA DIVINA PEREIRA MOTA	2
303	7989	IRISLENE MENDES 18/11/1995	2
304	8844	LAIANNE MARIA SANTIAGO FRAZÃO	2
305	6319	TATIANE SOUSA DA SILVA PAIVA	2
306	5822	RAIMUNDA DE SOUSA PACHECO	2
307	3126	MARIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA	2
308	4792	LEIDE DA SILVA PEREIRA MEDINA	2
309	2837	REGINA MARIA CONDEZ	2
310	2414	LILIANE RODRIGUES DE SOUSA	2
311	561	PATRICIA COSTA SILVA	2
312	6382	LUCAS HENRIQUE DE LIMA	2
313	4863	RAMON LIMA SILVA	2
314	328	TALITA RODRIGUES VIEIRA	2
315	152	KEILA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA	2
316	8783	ROSANGELA PEREIRA RAPOSO	2
317	1991	ALDENORA LEITE DE SOUSA SILVA	2
318	2548	HILENILDY PEREIRA LAGO	2
319	7479	ISABEL CRISTINA DE ARAUJO FONSECA	2
320	3244	CONCEICAO DE MARIA ABREU CARVALHO	2
321	885	ELAYNE MARIA DA ROCHA SILVA	2
322	730	MARCOS EULALIO DOS SANTOS GONÇALVES	2
323	2302	LUANNA SILVA BARBOSA TAVARES	2
324	8162	VÂNIA MARIA DE CARVALHO MACÊDO	2
325	3861	DEBORA GOMES DA SILVA FERRAZ	2
326	8374	BRUNA THAYS MELO FARIAS	2
327	8939	LUZENIRA OLIVEIRA DA SILVA ARAUJO	1
328	1682	ERICE COSTA DO NASCIMENTO	1
329	3458	MARIA DO SOCORRO DA CUNHA SANTOS	1
330	3930	ROSANGELA MARIA DA SILVA SOUSA	1
331	2751	EDNILDA DE CARVALHO COSTA	1
332	6241	ELIZABETH ALVES DA LUZ	1
333	2610	FRANCISCA IBERLANDIA COSTA MARQUES LIMA	1
334	4206	ANA CÉLIA SOARES DE OLIVEIRA	1
335	819	MAYARA DAYANNA REGO LEITAO	1
336	3156	BENEDITA SILVA DOS SANTOS	1
337	6629	HELIO LEITE DA COSTA	1
338	257	GRICIANE PAULINO VIEIRA MACIEL	1
339	3826	MARIA LUZIA COSTA DE ARAUJO	1

340	6270	FRANCISCO GLEISON DE SOUSA BARROS	1
341	6670	JENIFFER RODRIGUES OLIVEIRA	1
342	6356	CARLA ALVES RODRIGUES	1
343	8446	SAMUEL DE OLIVEIRA SILVA	1
344	4601	FRANCISCO ALBERTO BRASIL DA SILVA	1
345	3046	REBECA DE AMORIM VILANOVA	1
346	8554	RAIRA BEATRIZ MAGALHÃES SANTOS	1
347	2511	GILBERTO COSTA E SILVA	1
348	6377	ANDRE GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	1
349	2316	EVA LEAL DE SOUSA OLIVEIRA	1
350	8333	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	1
351	1172	TATHYANE DOS REIS BARROS	1
352	1504	CINARA ISIS DA SILVA MATIAS	1
353	5045	EMANUELLE ALVES FARIAS	1
354	6894	RAQUEL DE SOUSA RIBEIRO	1
355	8469	CIBELE SAMPAIO DE LIMA	1
356	6845	SILVANEIDE CARLOS NETO	1
357	5142	JOSIANE DE SOUSA MORAIS	1
358	4704	LAYANNE ALVES DE ARAÚJO SOBRAL	1
359	1166	MARIA DE LOURDES LIRA DE SOUSA SANTOS	1
360	6817	ILANA SUELLEN DA SILVA FONTENELE	1
361	7627	MARIA JOSÉ DAMASCENO	0
362	5955	MARIA JOSÉ ARAÚJO MORAIS	0
363	2037	ANA UMBELINA SILVA DE SOUSA	0
364	5103	MARIA HELENA SOUSA ROCHA	0
365	6128	MARIA NATIVIDADE BRITO LEAL E SILVA	0
366	6353	ANA LUCIA GOMES	0
367	4003	ELIETE ALVES DE OLIVEIRA	0
368	5273	MARIA ALICE DOS SANTOS CAMILO	0
369	591	ANA MENDES DE OLIVEIRA SOARES	0
370	6408	JANELDE MARIA DE SOUSA	0
371	5916	CLEIDE MIRANDA DE SOUSA	0
372	7855	MARIA HELENA MOREIRA DOS SANTOS	0
373	5219	IRATAN ALVES DE OLIVEIRA	0
374	6615	JULIANA MACHADO SANTOS	0
375	2758	MARIA DA NATIVIDADE LIMA DE SOUSA	0
376	6552	MARIA DO AMPARO DE ARAÚJO SILVA	0
377	2753	ANTONIO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	0
378	2729	FLORISMAR LIMA DE OLIVEIRA	0
379	5646	VALDELICE SANTANA DE ABREU	0
380	5635	CRISTINA DE SOUSA NASCIMENTO	0
381	5151	GLENDA DE OLIVEIRA DE SOUSA	0
382	5172	VALERIA MONTEIRO DE ARAUJO NASCIMENTO	0
383	5893	LUIZA HELENE FERREIRA ARAUJO	0
384	4806	MARIA DO AMPARO SANTO OLIVEIRA	0
385	5165	ANA RAQUEL ARAUJO DE CARVALHO	0
386	5102	DEUSELINA DOS SANTOS LIMA	0
387	1025	GERALDINA COSTA SILVA	0
388	311	KESIA COSTA DE SOUSA	0
389	6378	MARCIA REJANE RODRIGUES DOS ANJOS	0
390	6420	ANA CATIA DE CARVALHO RIOS SANTOS	0
391	3851	CELIA LIDIANE MARQUES SOUSA LAGO	0
392	5633	CRISTIANE MIRANDA DOS SANTOS	0
393	4943	FRANCISCA PATRICIA CHAVES DA SILVA	0
394	5968	FRANCISCO DA SILVA	0
395	228	AURICELIA BRANDÃO DE OLIVEIRA	0
396	4029	CYNTHIA LEVY NOGUEIRA CAVALCANTE	0
397	4524	ELIETE LOPES DA SILVA	0
398	3243	FABIANA DOS ANJOS SILVA	0
399	578	KATIA DE PAULA DE AMORIM BARBOSA	0
400	7600	ROSIVANIA DE SOUSA GOMES	0
401	6413	DELANE DE SOUSA SANTOS	0
402	3120	GEICILANE DE ARAUJO MENESES	0
403	5159	HILDENE SILVA DAS NEVES	0
404	6419	LAYLA VERONICA SILVA MORAIS	0
405	2698	CRISTINA ROCHA DA SILVA MACIEL	0
406	535	ELANE DE SOUSA MACIEL CASTRO	0
407	1154	MARCIA REJANY DE SOUSA MADEIRA	0
408	5803	MARIA DE APARECIDA ARAIS DE CARVALHO	0
409	2723	VERA LUCIA DA SILVA COSTA	0
410	2703	DANIELLE DUARTE ROSA MOREIRA	0
411	2749	LIDIANE DE OLIVEIRA SOUSA	0
412	588	REJANE DE MELO GOMES	0
413	3658	ANA CAROLINA FRAGA DE CARVALHO	0
414	5155	ANA CLAUDIA DA SILVA GALIZA DIAS	0
415	7594	ANA PAULA DE LIMA PEREIRA DOS SANTOS	0
416	2728	ANTONIO SOUSA SANTOS	0
417	3167	EDUARDO LEAL MOURA	0
418	2714	ELIANE GOMES DE OLIVEIRA	0
419	6660	JOSILANE DE SOUSA CUNHA	0
420	6405	ALINE NAYRA SANTOS DA SILVA	0
421	1485	MARIA DA LUZ PEREIRA DA SILVA	0
422	4130	PAULIANICE RODRIGUES DE SOUSA SILVA	0
423	1551	GEZICA DA CUNHA ARAUJO	0
424	8599	LEIDIANE DE SALES RESENDE	0
425	8275	NOÉLIA DA SILVA CHAVES	0
426	7344	FRANCILIA ERICA DE SOUSA CARNEIRO	0
427	6371	ANA MARIA RIBEIRO GOMES	0
428	6675	ANTÔNIA MARIA DA LUZ RIBEIRO DOS REIS	0
429	2691	ARLANIA RODRIGUES CARVALHO	0
430	1615	DILEILA ALVES DE SOUSA	0
431	2700	FRANCILENE DE LIMA OLIVEIRA	0
432	4562	HELANE BORGES RIBEIRO	0
433	4861	VANDELIA DE OLIVEIRA MACEDO	0
434	7083	ALAN OLIVEIRA DE ARAÚJO	0
435	1514	ANGELA GONÇALVES PEREIRA	0
436	6428	CLEIANE DE SOUSA	0
437	7905	DALINE CUNHA DA SILVA	0
438	2721	MAILDA SHEILA DA SILVA COSTA	0
439	6533	PRYSCLA NASCIMENTO DA SILVA	0
440	6952	IRAN JAIRON DOS SANTOS MESQUITA	0
441	1099	LEONICE SAMIA NASCIMENTO ALVES	0
442	2732	TÂNIA MARIA DOS SANTOS LIMA	0
443	6407	VANESSA DE LIMA E SOUSA COSTA	0
444	8907	CAMILA RODRIGUES DA ROCHA RIBEIRO	0
445	2627	DIANE JESSICA SANTOS FREITAS	0
446	4431	LUANA DA SILVA OLIVEIRA	0

447	5162	ANA PAULA DA SILVA SOUSA	0
448	6476	FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA	0
449	5085	GEISA DA SILVA SANTOS ALENCAR	0
450	8154	GESSIANE ALVES DA SILVA	0
451	2565	GUSTAVO ALAN NUNES COSTA	0
452	1282	JEISIANE NASCIMENTO DE SOUZA	0
453	6397	MARIA YASMIN DE SOUSA VIEIRA	0
454	2687	MARIA NATALIA BARROS GOMES	0
455	4549	ELINE RODRIGUES PEREIRA	0
456	5177	ALANE RAE DA SILVA	0
457	399	ALEXANDRA RODRIGUES CARDOSO	0
458	7362	ELISA MÔNICA FERREIRA DE CARVALHO	0
459	6032	GEYSA DO NASCIMENTO NUNES	0
460	2706	GISELIA OLIVEIRA DA CUNHA	0
461	2865	RUANN JOSE OLIVEIRA MANGUEIRA	0
462	6247	SARA NIELY RESENDE XAVIER	0
463	1945	VANESSA MARIA VIEIRA	0
464	7282	MARIA BEATRIZ BORGES DA SILVA	0
465	479	MARIA FABIANA MARQUES DA SILVA	0
466	6248	WELLINGTON ANTONIO DA SILVA	0
467	4308	BARBARA LORENA VIRGINIO MONTEIRO	0
468	7681	GESSYANE HEVILIN SILVA CAMPOS	0
469	6593	PATRICIA DOS SANTOS GRIGORIO	0
470	5109	RONIELLY VIEIRA DA SILVA	0
471	1638	BEATRIZ RIBEIRO CAMPOS	0
472	5127	GEOVANA MARIA DA SILVA	0
473	2725	TALITA VANESSA DE JESUS MARQUES	0
474	4493	ALEXSANDRA SILVA MIRANDA	0
475	2835	BRUNO BORGES BEZERRA	0
476	5125	EDILEUSA MARIA DA SILVA LIMA	0
477	3893	GLECYMARA DE SOUSA MELQUIADES	0
478	6918	LARISSA ROBERTA ALVES DA SILVA	0
479	3432	MARIA VITÓRIA DA COSTA ABREU	0
480	3290	ALINE ALVES MENDES DA COSTA	0
481	1182	KAREN BEATRIZ BARROS DE LIMA	0
482	890	LUANA FERNANDA DA SILVA FEIJÓ	0
483	2730	JOSILENE ALVES DOS SANTOS	0

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24H/SEMANAIS)

AMPLA CONCORRÊNCIA

ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
13	5280	JOAO PAULO BANDEIRA ARAUJO DA SILVA	6
14	304	ADALTON FERREIRA GUIMARAES	6
15	7984	KLEISON DA SILVA REIS	6
16	1598	PAULO RODRIGUES DE MEDEIROS	6
17	5444	RICARDO LAÉRCIO GOMES DA COSTA	6
18	2350	VITOR DA SILVA NASCIMENTO	6
19	91	LUKAS MAXWELL OLIVEIRA DE ABREU	6
20	2436	WALIKAN RODRIGUES RIBEIRO JUNIOR	6
21	161	MARCELO NOGUEIRA DA ROCHA	6
22	4237	CRISTINA SOBRINHO SOUSA	5
23	4846	BRENDON NATHANAELL BRANDÃO PEREIRA	5
24	4893	WENDELL LUCAS EVANGELISTA MAGALHÃES	5
25	7700	CARLOS EDUARDO RAMOS DOS SANTOS	5
26	4122	NEUMA FERNANDA ANDRADE DA SILVA	5
27	213	THYAGO SOARES PAZ	5
28	2601	MARCONI JEFERSON BARBOSA MAIA JUNIOR	5
29	6116	NEOMÉZIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR	5
30	7536	ELAYNE DA COSTA SOBRINHO	5
31	5066	FRANCISCO YAGO DOS SANTOS ARAUJO	5
32	1109	DOUGLAS FONSECA DE ANDRADE SILVA	4
33	7298	JOSÉ EVANDRO DA LUZ SILVA	4
34	1277	CARLA PATRICIA MOREIRA FALCAO	4
35	7640	RÔNIO MONTEIRO NAPOLEÃO IBIAPINA	4
36	2727	ALEX CRISTIANO AZEVEDO SALES OLIVEIRA	4
37	5395	ROBYSON LUIS VIEIRA DE SOUSA	4
38	6443	RAIMUNDO FAGNER RIBEIRO DA SILVA	4
39	4674	KEVIN RAVELL DE OLIVEIRA RODRIGUES	4
40	938	ANA AMELIA LIMA TEIXEIRA	4
41	5846	ROBERTO FERNANDES DE SOUZA LIMA	4
42	5062	TIAGO JACKSON ALVES DA SILVA	4
43	1043	ADILSON SANTOS SILVA	4
44	8302	VITORIA REGIA DA SILVA MELO	4
45	3192	HELLIAKIN AGUIAR MOTA	4
46	6897	DANIEL RODRIGO QUADROS GRAMOSA	4
47	5981	GENYLTON SAMPAIO DA SILVA	4
48	2798	ANA MARIA SILVA BARROS	3
49	3835	GEISLANE CARVALHO DE NEGREIROS	3
50	1661	FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS SILVEIRA	3
51	3686	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	3
52	4862	MIKAELLY FERREIRA SOUSA	3
53	3909	AIRTON SILVA DO NASCIMENTO	3
54	6553	LUIZ DA COSTA NETO FILHO	3
55	8405	FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA MOREIRA	3
56	1035	ADRIANO VELOSO DE SOUSA	3
57	2697	JESSICA IVANA CAMPELO DE SOUSA	3
58	1057	INGRID OLIVEIRA LEO	3
59	8877	WILLAVANRAK DELANO DA SILVA LIMA	2
60	6372	ERNANDES CARVALHO DE VASCONCELOS	2

CARGO: TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA (30H/SEMANAIS)			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
11	4023	JULIO CÉSAR ALVES DA SILVA	5
12	2004	MARIA ALZENIR FURTADO LIMA DA SILVA	4
13	5930	JOSEANE OLIVEIRA DOS ANJOS	4
14	8615	ELIZANGELA COELHO DE AQUINO NEGREIRO	4
15	5610	GLAUCYA CRISTINA ZEREFINO	4
16	95	MARIA HIANA GONCALVES	4
17	8320	EVILENE FERREIRA DE SOUSA	4
18	4095	JOSE FRANK ARAUJO DA SILVA	4
19	4929	CHARLENE DA SILVA SANTOS	4
20	6398	ELIANE MATOS DE SOUSA	4
21	911	FRANCISCO TARSIS DOS SANTOS SOUSA	4
22	7382	POLYANA DOS SANTOS MORAES	4
23	7436	LARISSA FERNANDA CORTEZ NASCIMENTO	3
24	2331	DÁLINA RAYRA BARROS DE ARAÚJO	2
25	7954	JULIANA JESSICA DA SILVA DE MATOS	2
26	1719	THAYNARA ALVES RODRIGUES PAULO DA SILVA	2
27	1932	DARIO AYRES DE MORAIS SEPULVEDA	2
28	2459	ALVINA CAMILA ARRAIS BASTOS	2
29	5071	RONAN DIEGO CARVALHO MAGALHÃES	2
30	6177	TAYANE ALVES DE LIMA	2
31	2711	EVANIRA REGIA COSTA DA SILVA	2
32	532	BRENNDA PEREIRA COELHO	1
33	5857	MATHEUS TITO SOARES DE SOUSA	1
34	77	ARACELIA ALENCAR DE SOUSA SILVA	1
35	6036	NILLENY CARLOS TEIXEIRA DE SOUSA	1
36	2715	MARIA VALDA GOMES DA SILVA CARDOSO	0
37	5094	CARLOS ALBERTO ABREU DA SILVA	0
38	7570	ELIZAMALIA DIAS BRANDAO PEREIRA	0
39	2717	MERIELE MARIA LAURINDO	0
40	788	VERONICA MARIA DA SILVA NASCIMENTO	0
41	2517	VERA LÚCIA SILVA GAMELEIRA	0
42	6411	MARIA DA PAZ ARAUJO LOPES	0
43	6522	ROSIELE MARIA DOS SANTOS ALVES	0
44	1806	LÍGIA GERVÁSIO DE MOURA	0
45	2587	MARIA DA CRUZ LIMA BRANDÃO	0
46	4916	DARLYANE PEREIRA FEITOSA DA SILVA	0
47	6638	FRANCIEL DE MENESES ARAUJO JÚNIOR	0
48	8500	RONIEL DA SILVA DE ARAUJO CARDOSO	0

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO/AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO			
AMPLA CONCORRÊNCIA			
ORD	INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS
11	2335	ANTONIA SOARES DA SILVA	8
12	2736	ROSA ANGELICA MENEZES DO AMARAL	8
13	5095	RAUL MIGUEL MONTEIRO	8
14	5189	PLACIDO M A SARAIVA	7
15	7764	JANAINA PERES TEIXEIRA MACHADO	7
16	547	KASSIO RAFAEL ALVES MIRANDA	7
17	1562	FELIPE MARQUES DA SILVA CARVALHO	7
18	6053	CLEIDE MARIA CARVALHO MENDES	7
19	3518	FABIO DA SILVA	7
20	456	CLAUDIENE LIMA	7
21	4467	JHONATAS PEREIRA MARTINS	7
22	3434	LAYSE RAFAELA CUNHA DE SOUSA	7
23	1494	LIDUINA NOGUEIRA LIMA	7
24	6258	ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUSA	7
25	2061	RAFAELLA MATOS BRANDAO	7
26	4924	LUANA RODRIGUES DE QUEIROZ	7
27	5647	SOLANGE MENDES DOS SANTOS OLIVEIRA	6
28	8219	IDENILDE ALVES FEITOSA	6
29	5605	EVERANA PINHEIRO E SILVA	6
30	7026	CELMA ROLDÃO DE CARVALHO	6
31	2176	KARLIANE VIEIRA GOMES	6
32	8357	REJANE MARIA OLIVEIRA	6
33	3315	VERÔNICA DUARTE DOS SANTOS	6
34	8803	MARIA LUCIANA MENDES GUARDIÃO	6
35	4832	NAYARA SUELY HILARIO DE SOUZA	6
36	934	RENATO ANDERSON MOURA RIBEIRO	6
37	6820	FRANCISCA DORACI DA SILVA	6
38	4561	CREUSIMAR MENDES DOS SANTOS ALENCAR	6
39	7322	MARIA ELIANE RODRIGUES	6
40	5714	LUCÉLIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	6
41	2429	FRANCYLENE DOS SANTOS PINHEIRO	6
42	1435	GRACINETE COMPASSO DA SILVA	6
43	3449	KATIA KELLY RIBEIRO DA SILVA	6
44	8438	SIVANILDO NERES DA SILVA	6
45	3834	CLEANE VIEIRA LIMA	6
46	5579	LINDALVA MOREIRA DA COSTA	6
47	8015	CARLOS EDUARDO MORAES LEITE	6
48	3662	ELIREGINA DOS SANTOS ALMEIDA	6
49	195	FERNANDA ARAGÃO DA SILVA	6
50	1336	NILMARA COSTA REIS	6

CONTRATO Nº 121/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 12 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 122/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, BRENDA CAROLINE CASTRO ALVES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. BRENDA CAROLINE CASTRO ALVES, Contratado(a).

CONTRATO Nº 123/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº

05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA APARECIDA FONSECA BELÉM, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MARIA APARECIDA FONSECA BELÉM, Contratado(a).

CONTRATO Nº 124/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA JUNIOR, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente

Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre devido ao que se estabelece o art. 10, II, "b", da ADCT. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA JUNIOR, Contratado(a).

CONTRATO Nº 125/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, SÂMARA GABRIELE FERREIRA DE BRITO, doravante denominada CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei

Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08, Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 e o Art. 10, II, "b" da ADCT, mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência a contar desta data, conforme parecer da Assessoria jurídica, processo nº 00045.00422/2020-85 que define que a contratada terá estabilidade gestacional desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto. CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO fica obrigado a informar a administração, a data do parto, para que seja respeitado o prazo da estabilidade gestacional. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre devido ao que se estabelece o art. 10, II, "b", da ADCT. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. SÂMARA GABRIELE FERREIRA DE BRITO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 126/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, MAYCON DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a in-

denização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MAYCON DOUGLAS OLIVEIRA DE SOUSA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 127/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e EVANDRA MARIELLY LEITE NOGUEIRA FREITAS GALVÃO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período

máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 13 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. EVANDRA MARIELLY LEITE NOGUEIRA FREITAS GALVÃO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 128/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, SAMARA LEITE DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁU-**

SULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. SAMARA LEITE DA SILVA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 129/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, RÔNNIO MONTEIRO NAPOLEÃO IBIAPINA, doravante denominada CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM RADIOLOGIA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE

pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. RÔNNIO MONTEIRO NAPOLEÃO IBIAPINA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 130/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, DOUGLAS KENNEDY DOS SANTOS OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE

previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. DOUGLAS KENNEDY DOS SANTOS OLIVEIRA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 131/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e BÁRBARA TORRES TEIXEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ODONTÓLOGO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o

CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. BÁRBARA TORRES TEIXEIRA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 132/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, INGRIDY SILVA LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ODONTÓLOGO ESF/PAMQ em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal

de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. INGRIDY SILVA LIMA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 133/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ANDRÉIA RODRIGUES GOMES DE MOURA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO-

O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ANDRÉIA RODRIGUES GOMES DE MOURA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 134/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA DE FÁTIMA SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei

Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MARIA DE FÁTIMA SOUSA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 135/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ISABEL CRISTINA RESENDE MORAIS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser

rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ISABEL CRISTINA RESENDE MORAIS, Contratado(a).

CONTRATO Nº 136/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LUANA FONSECA ALMEIDA FRANCO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de

qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. LUANA FONSECA ALMEIDA FRANCO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 137/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, JÉSSICA LAIANNE DA SILVA CARVALHO, doravante denominada CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas

ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. JÉSSICA LAIANNE DA SILVA CARVALHO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 138/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES LOPES, doravante denominada CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de remuneração, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas

acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES LOPES, Contratado(a).

CONTRATO Nº 139/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, SAMARA CRISTINA LIMA SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de **TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA** em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência ou imprudência no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. SAMARA CRISTINA LIMA SOUSA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 140/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ALANA ILMARA PEREIRA DA COSTA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de **ENFERMEIRO ESF/PMAQ** em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 17 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ALANA ILMARA PEREIRA DA COSTA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 141/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL

DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, MARIA JOSIANE VAZ DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MARIA JOSIANE VAZ DA SILVA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 142/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos

Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, MARIA SILVANA FORTES DE ARAÚJO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF/PMQA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MARIA SILVANA FORTES DE ARAÚJO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 143/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ENDY MÁRJORY REIS DE SOUZA LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente

Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO PLANTONISTA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ENDY MÁRJORY REIS DE SOUZA LIMA, Contratado.

CONTRATO Nº 144/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e BRENDA LEAL MOURA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica

do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 18 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. BRENDA LEAL MOURA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 145/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, BRUNA LOPES DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resul-

tado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO PLANTONISTA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. BRUNA LOPES DOS SANTOS, Contratado.

CONTRATO Nº 146/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, CAROLINA GAZE GONÇALVES FONTENELE GOMES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO ESF/PMAQ em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de

modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. CAROLINA GAZE GONÇALVES FONTENELE GOMES, Contratado(a).

CONTRATO Nº 147/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIANA ARAUJO SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições

eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MARIA-NA ARAUJO SILVA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 148/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, SILVANIA MARIA CUNHA DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato

será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. SILVANIA MARIA CUNHA DO NASCIMENTO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 149/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LUCAS JAIR DOS SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de

5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. LUCAS JAIRO DOS SANTOS, Contratado(a).

CONTRATO Nº 150/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e RAFAEL ALENCAR SOARES DE SOUZA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo

efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. RAFAEL ALENCAR SOARES DE SOUZA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 151/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e NAYRA MARIA GONÇALVES DE SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA

QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. NAYRA MARIA GONÇALVES DE SOUSA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 152/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, IANARACY PINHEIRO SAMPAIO DA CRUZ, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á

tar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. IANARACY PINHEIRO SAMPAIO DA CRUZ, Contratado(a).

CONTRATO Nº 153/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, MERVAL PEDRO GUIMARÃES NETO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRA-

TANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MERVAL PEDRO GUIMARÃES NETO, Contratado.

CONTRATO Nº 154/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ERICK MARLEISSON BARBOSA DE CARVALHO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA

- O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ERICK MARLEISSON BARBOSA DE CARVALHO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 155/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ANTÔNIA ABREU DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO

está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 19 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ANTÔNIA ABREU DA SILVA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 156/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, KÁSSIA SANTOS SOUSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO PLANTONISTA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo

contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. KÁSSIA SANTOS SOUSA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 157/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ARIANA MENESES DE AGUIAR, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pes-

soal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ARIANA MENESES DE AGUIAR, Contratado(a).

CONTRATO Nº 158/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, JULIANA RODRIGUES LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por

estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. JULIANA RODRIGUES LIMA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 159/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, FABIANA DE SOUSA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. FABIANA DE SOUSA SILVA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 160/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, GUSTAVO BORGES TEIXEIRA MENDES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. GUSTAVO BORGES TEIXEIRA MENDES, Contratado(a).

CONTRATO Nº 161/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ALLAN DAVID DE ARAUJO LIMA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ODONTÓLOGO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ALLAN DAVID DE ARAUJO LIMA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 162/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Ar-

tur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, CAMILA MORAIS DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. CAMILA MORAIS DE OLIVEIRA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 163/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ÉRICA GONÇALVES CORDEIRO CRUZ DE ANDRADE, doravante

denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ÉRICA GONÇALVES CORDEIRO CRUZ DE ANDRADE, Contratado(a).

CONTRATO Nº 164/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e JOSILENE SOARES DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do

art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. JOSILENE SOARES DA SILVA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 165/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ANA KASSIA DA SILVA GOMES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a

Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ANA KASSIA DA SILVA GOMES, Contratado(a).

CONTRATO Nº 166/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, LYLIANA LUCÉLIA LOPES DOS REIS RESENDE, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a

função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 20 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. LYLANA LUCÉLIA LOPES DOS REIS RESENDE, Contratado(a).

CONTRATO Nº 167/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, SIMONE ROCHA DA SILVA HOLANDA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa

injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. SIMONE ROCHA DA SILVA HOLANDA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 168/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ARIELE VIEIRA DA SILVA ROCHA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS,

não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ARIELE VIEIRA DA SILVA ROCHA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 169/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, BARBARA MARIA BATISTA BARBOSA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato

será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. BARBARA MARIA BATISTA BARBOSA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 170/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e JOSILENE ALVES DA ROCHA SANTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado

terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE** pagará, nos meses em que o **CONTRATADO** exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal** será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o **CONTRATADO** a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO** sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da **CONTRATANTE** no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE** poderá descontar da remuneração do **CONTRATADO** o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado** não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA - O presente contrato** rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO** está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato** poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato**, por responsabilidade (culpa ou dolo) do **CONTRATADO** poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. JOSILENE ALVES DA ROCHA SANTOS, Contratado(a).

CONTRATO Nº 171/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado **CONTRATANTE**, MAIANA MARQUES ROCHA, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO** exercerá a função de **NUTRICIONISTA** em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado** poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas**, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho** indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE** pagará, nos meses em que o **CONTRATADO** exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA**

referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal** será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o **CONTRATADO** a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO** sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da **CONTRATANTE** no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE** poderá descontar da remuneração do **CONTRATADO** o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado** não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA - O presente contrato** rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO** está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato** poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato**, por responsabilidade (culpa ou dolo) do **CONTRATADO** poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos, MAIANA MARQUES ROCHA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 172/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado **CONTRATANTE**, DAVID GOMES DE ABREU JÚNIOR, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO** exercerá a função de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA** em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado** poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas**, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho** indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE** pagará, nos meses em que o **CONTRATADO** exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA**

QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. DAVID GOMES DE ABREU JÚNIOR, Contratado(a).

CONTRATO Nº 173/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e LAILA MACEDO DE MORAES RÊGO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujei-

tar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. LAILA MACEDO DE MORAES RÊGO, Contratado(a).

CONTRATO Nº 174/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PIRES, doravante denominada CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujei-

CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA PIRES, Contratado(a).

CONTRATO Nº 175/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e VANESSA NEPOMUCENO DA FONSECA MENESES, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-

-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. VANESSA NEPOMUCENO DA FONSECA MENESES, Contratado(a).

CONTRATO Nº 176/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, BRUNO MARQUES DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA – O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA – A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido,

sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. BRUNO MARQUES DA SILVA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 177/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e JOELMA SILVA DE ALMEIDA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de ODONTOLOGO ESF/PMAQ, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD,

ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. JOELMA SILVA DE ALMEIDA, Contratado(a).

CONTRATO Nº 178/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, ELZENIR DOS SANTOS AMORIM, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; CLÁUSULA TERCEIRA - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUINTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA NONA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I – pelo término do prazo contratual; II – por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV – pelo óbito do contratado; V – quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI – por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD,

Diretor de Recursos Humanos. ELZENIR DOS SANTOS AMORIM, Contratado.

CONTRATO Nº 179/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e NÁJILA AGUIAR FREITAS LEMOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO PLANTONISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. NÁJILA AGUIAR FREITAS LEMOS, Contratado(a).

CONTRATO Nº 180/2020. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Diretor de Recursos Humanos EVANDRO TAJRA HIDD, doravante chamado CONTRATANTE, e ANDREZA LOPES VIEIRA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 1/2019, Homologado em 20/8/2019, publicado no DOM 2.588. **CLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O candidato aprovado poderá ser convocado para substituições eventuais, conforme as necessidades da FMS, não podendo a contratação ultrapassar o período máximo de 12 (doze) meses, salvo nas situações previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.290/2004; **PARÁGRAFO ÚNICO** - Não havendo substituições contínuas, o contrato será rescindido, mesmo que não atingido o tempo limite permitido; **CLÁUSULA TERCEIRA** - Após a assinatura do contrato e encaminhamento ao local de trabalho indicado pela Fundação Municipal de Saúde, o contratado terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para entrar em exercício, sob pena de rescisão unilateral do contrato. **CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. **CLÁUSULA QUINTA** - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. **CLÁUSULA SEXTA** - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. **CLÁUSULA OITAVA** - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. **CLÁUSULA NONA** - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a indenizações, conforme art. 7 da Lei nº 3.290/2004. I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa do contratado, comunicada com antecedência mínima de 30 dias; III - por descumprimento de qualquer cláusula contratual pelo contratado; IV - pelo óbito do contratado; V - quando da nomeação de aprovados em concurso público para os cargos de pessoal contratado; VI - por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 27 de fevereiro de 2020. EVANDRO TAJRA HIDD, Diretor de Recursos Humanos. ANDREZA LOPES VIEIRA, Contratado(a).

ERRATA AO CONTRATO Nº 169/2019, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ: 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA CONSTEL CONSTRUÇÕES CIVIS E SERVIÇOS TÉCNI-

COS LTDA, CNPJ Nº 07.467.238/0001-70, REFERENTE AO PROCESSO Nº 00045.010686/2020-86; OBJETO: RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 10º DO CONTRATO; ONDE SE LÊ: “*22002 10301 0016 2.655 (CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA REFERENTE À FONTE 215) E *22002 10302 0016 2.656 (CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ATENÇÃO ESPECIFICADA REFERENTE À FONTE 215)”, LEIA-SE: “*22002 10301 0015 2.649 (MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DA ESF E DAS ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. FONTE 1214115) E *22002 10302 0015 2.673 (ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. FONTE 1214115)»; DATA DA ASSINATURA: 07/05/2020. ASSINA, PELA FMS, MANOEL DE MOURA NETO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020; REF. PROCESSO Nº 045.06810/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: AMIGOS INFORMÁTICA E ASSISTÊNCIA EIRELI-ME. CNPJ: Nº 07.990.743/0001-03; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE PACIENTES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA; VALOR TOTAL R\$ 281.039,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E TRISTA E NOVE REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020. LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 06/05/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: GILSON FIRMINO DE GOES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020; REF. PROCESSO Nº 045.06810/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IDPROMO COMERCIAL EIRELI-EPP. CNPJ: Nº 17.791.755/0001-54; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE PACIENTES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA; VALOR TOTAL R\$20.450,00 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020. LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 06/05/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: REGINA ZANCO DIAS DA COSTA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020; REF. PROCESSO Nº 045.06810/2019; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: TXT COMPUTER LTDA - EPP. CNPJ: Nº 04.184.220/0001-73; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE PACIENTES) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE HOSPITALAR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. VALOR TOTAL R\$ 53.366,00(CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS); REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020. LEI FEDERAL 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA 06/05/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: MORRYS GILDIN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020; REF. PROC. Nº 00045.000227/2019-18; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA; CNPJ Nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO DE DADOS DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR GLOBAL: R\$15.983,00 (QUINZE MIL NOVECIENTOS E OITENTA REAIS); DATA DA ASSINATURA: 06/05/2020; VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTOS LEGAIS: A CONTRATAÇÃO OBJETO DESTE DOCUMENTO OBRIGACIONAL TEM ORIGEM DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART.24, II, DA LEI 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002; DATA DE ASSINATURA: 06/05/2020. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: MANOEL DE MOURA NETO, E PELA CONTRATADA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 05/2020 - STRANS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – SEMA. REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007003/2020-54. PROC LICITATÓRIO Nº: 00042.000021/2020-04 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: J R PESSOA FILHO EIRELI – EPP (VIP NEGÓCIOS). OBJETO: FORNECIMENTO IMEDIATO DOS MATERIAIS PREVISTOS NOS ITENS 01, 02, 06 E 09 DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – SEMA – RELANÇAMENTO, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS). DATA DA ASSINATURA: 27 DE ABRIL DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 06/2020 - STRANS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – SEMA. REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007003/2020-54. PROC LICITATÓRIO Nº: 00042.000021/2020-04 – SEMA/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: J R PESSOA FILHO EIRELI – EPP (VIP NEGÓCIOS). OBJETO: FORNECIMENTO IMEDIATO DOS MATERIAIS PREVISTOS NOS ITENS 01, 02, 03 E 04 DO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 – SEMA – RELANÇAMENTO, EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE MINIMIZAR OS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 (NOVO CORONA VÍRUS). DATA DA ASSINATURA: 27 DE ABRIL DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO ADITIVO Nº: 05/2020 AO CONTRATO 21/2015. REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.007056/2020-78. PROC ADMINISTRATIVO Nº: 042.03572/2015 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: VIA PERSONAL TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO EIRELI. OBJETO: SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, LOCALIZAÇÃO E IMOBILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE POSICIONAMENTO POR SATÉLITE, (GPD), EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, PARA CONTROLE DE VEÍCULOS DA FROTA DA STRANS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO, COMPONENTES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO. SUSPENSÃO: FICA SUSPENSO DURANTE O PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A VIGÊNCIA DO CONTRATO E A CONSEQUENTE PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR PERÍODO PROPORCIONAL ÀQUELE LAPSO TEMPORAL. DATA DA ASSINATURA: 16 DE ABRIL DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. MIGUEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO ADITIVO Nº: 04/2020 AO CONTRATO 13/2017. DISPENSA DE LICITAÇÃO. REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.000873/2020-82. PROC ADMINISTRATIVO Nº: 077.02773/2017 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: CLAUDINO S.A LOJAS DE DEPARTAMENTOS. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RIACHUELO, Nº 1265/SUL, BAIRRO VERMELHA, EM TERESINA-PI. REAJUSTE DO ALUGUEL: FICA REAJUSTADO O VALOR DO ALUGUEL EM 4,14% (QUATRO VÍRGULA QUATORZE POR CENTO), PASSANDO O VALOR PARA O IMPORTE DE R\$ 6.770,65 (SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 04 DE MAIO DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA

CONTRATANTE. ROSTAND CLAUDINO MOREIRA, PELA CONTRATADA.

EXTRATO DO ADITIVO Nº: 01/2020 AO CONTRATO 02/2019. REFERENTE AO PROCESSO Nº: 00077.005187/2020-04. PROC LICITATÓRIO Nº: 042.05084/2018 – STRANS/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: IMPRESSÃO & CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA. - EPP. OBJETO: RECARGA DE TONERS, LIMPEZA E REPARO DE FOTOCONDUCTOR. PRAZO: SERÁ PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 12/03/2020 E TÉRMINO EM 12/03/2021. DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. LUCAS LUZ E SILVA, PELA CONTRATADA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL COMPRAS E SERVIÇOS

AVISO DE SUSPENSÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020 – SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5461/2019. RELANÇAMENTO. PROCESSO SUSPENSO EM VIRTUDE DE ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) MEDIANTE IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS, TODAVIA NÃO ALTERANDO VALORES E FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. Objeto: O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação com vistas à AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS para suprir as necessidades das Unidades do Programa Proinfância, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme especificações e quantidades previstas neste Edital. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 11/05/2020. Informações: semacpl2019@gmail.com. Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 11 de maio de 2020. Fernanda de Sousa Abreu, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2020 – SEMEC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-5461/2019. SEGUNDO RELANÇAMENTO. Objeto: O presente pregão tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação com vistas à AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E BRINQUEDOS para suprir as necessidades das Unidades do Programa Proinfância, que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme especificações e quantidades previstas no Edital. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 27/05/2020. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30 (nove horas e trinta minutos) do dia 27/05/2020. Retirada do Edital a partir de: 13/05/2020 nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br/ou www.tce.pi.gov.br. Valor Estimado anual R\$ 930.711,59 (novecentos e trinta mil, setecentos e onze reais e cinquenta e nove centavos). Fonte de Recursos: 001200 – Recurso Próprio da PMT. Referência de tempo: horário de Brasília. Informações: semacpl2019@gmail.com; Telefone: (86) 3229-0015. Teresina (PI), 11 de maio de 2020. Fernanda de Sousa Abreu, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

AVISO DE ANULAÇÃO – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2020 – SEMCASPI/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0397/2020. JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE. COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. RELANÇAMENTO. PROCESSO ANULADO EM VIRTUDE DE VÍCIOS APOSTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA POR MEIO DE IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de Arma de Fogo, tipo Pistola Ponto 380ACP, Semi-Auto-

mática, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital e seus anexos. Modo de disputa: Aberto e Fechado. Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 13/05/2020. Informações: semacpl.teresina@hotmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 11 de maio de 2020. Rubem Mauricio Filho, Pregoeiro da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

ERRATA – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2020 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000041/2020-46 SEI. AMPLA CONCORRÊNCIA. A Pregoeira da Comissão de Licitação de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, em virtude de erro na conexão do sistema Licitações-e, comunica aos interessados que no aviso de licitação: Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de um ensaio imunocromatográfico para detecção rápida qualitativa dos anticorpos IgM e IgG da síndrome respiratória aguda grave por coronavírus 2 (SARS-CoV2), em amostra de sangue total, soro ou plasma humano e termômetro clínico infravermelho, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos-SEMA, do IPMT e da Fundação Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência e anexos. ONDE SE LÊ: Valor Estimado: R\$ 11.801.649,76 (onze milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). LEIA-SE: Valor Estimado: R\$ 11.803.460,00 (onze milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e sessenta reais). Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 19/05/2020. Informações: semacpl2019@gmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 11 de maio de 2020. Nayara Daniela Barros Silva, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

ERRATA – CPL COMPRAS. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2020 – SEMA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000046/2020-08 SEI. LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL E RESERVADA PARA ME/EPP/MEI. A Pregoeira da Comissão de Licitação de Compras e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, em virtude de erro na conexão do sistema Licitações-e, comunica aos interessados que no aviso de licitação: Objeto: Este Pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo a serem utilizados por diversos Órgãos da Prefeitura de Teresina em virtude da pandemia do covid-19, conforme Termo de Referência e Anexos. ONDE SE LÊ: Valor Estimado: R\$ 5.652.783,82 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos). LEIA-SE: Valor Estimado: R\$ 4.921.108,22 (quatro milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e oito reais e vinte e dois centavos). Abertura das propostas: às 09:00 (nove horas) do dia 19/05/2020. Informações: semacpl2019@gmail.com; Fone/Fax: (0xx86) 3229-0015. Teresina (PI), 11 de maio de 2020. Nayara Daniela Barros Silva, Pregoeira da CPL Compras e Serviços – SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA/PMT.

CPL OBRAS I

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019 SEGUNDO RELANÇAMENTO TÉCNICA E PREÇO CPL OBRAS I. PROCESSO Nº 042-2035/2019– SEMAM. O Município de Teresina-PI, por meio do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público aos interessados a homologação e adjudicação do processo em epígrafe, cujo objeto ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE TERESINA-PI. EMPRESA VENCEDORA: FERMA ENGENHARIA LTDA-EPP com valor global de R\$ 656.648,87 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e NOTA FINAL 100,00 Pontos. Data da Homologação e Adjudicação: 07/05/2020. Teresina (PI), 11 de maio de 2020. Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.